

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTO

DE

UNIFORMES

DO

PESSOAL DA P. M. D. F.

(R. U. P. M.)

Publicado no "Diário Oficial" de
29 de dezembro de 1953

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL — 1954

355.133 22
B8234
RUPM

255 1122
B. P. D. F.
R. U. P. M.

DECRETO N.º 34.753 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1953

Aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (R.U.P.M.), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' aprovado o regulamento de Uniformes do do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (R. U. P. M.) que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1953: 132.º da Independência e 65.º da República.

GETULIO VARGAS.

Tancredo de Almeida Neves.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
8.8.10.18	
NÚMERO	DATA
752	16/11/53

**Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Militar
do Distrito Federal (R.U.P.M.)**

INTRODUÇÃO

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo regular minuciosamente a confecção e o uso dos uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal. Ele se compõe de quatro títulos que tratam, o primeiro, das generalidades; o segundo, dos uniformes e seus detalhes; o terceiro, dos complementos dos uniformes e seu uso; e, o quarto, das ilustrações.

TÍTULO I

(Das Generalidades)

Art. 2.º Os uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal terão as peças, o feitio, as côres, as características, estabelecidos no presente regulamento. Eles serão de posse obrigatória para todo o pessoal militar do serviço ativo da Corporação, devendo ser usados rigorosamente, de acôrdo com o que aqui fica estabelecido.

§ 1.º Em principio, fica terminantemente proibido fazer qualquer alteração nestes uniformes, seja no todo ou em parte, seja por omissão, acréscimo ou desvirtuamento das suas características básicas, maximé, no que tange as dimensões, côres, feitio e contextura dos tecidos e da matéria prima de suas peças.

§ 2.º A qualidade e a espécie dos tecidos e mais artigos que entram na composição destes uniformes, bem como o feitio de cada uma de suas peças, devem obedecer fielmente aos modelos e padrões existentes em mostruário, na Intendência Geral da Corporação.

§ 3.º Para atender ao fim previsto no parágrafo anterior, um mostruário apropriado será organizado e conservado na referida Intendência.

Art. 3.º O fardamento de que constam os uniformes estabelecidos neste Regulamento, será distribuído às praças que a êle façam juz, de acôrdo com as respectivas tabelas em vigor.

Art. 4.º Os uniformes especificados neste Regulamento são privativos da Polícia Militar do Distrito Federal e só podem ser copiados, no todo ou em parte pelas Polícias Militares Estaduais.

Art. 5.º E' facultado aos oficiais e praças reformados da Corporação, o uso dos uniformes especificados neste Regulamento, desde que tal uso se faça rigorosamente de acôrdo com os preceitos e normas estabelecidos para o pessoal da ativa.

§ 1.º Desde que fardado, o reformado fica sujeito às mesmas obrigações de disciplina e conduta dos seus correspondentes do serviço ativo, e a não observância dêsses princípios pode acarretar-lhe proibição do uso dêsses uniformes, a critério do Comandante Geral.

§ 2.º Tôda vez que o reformado comparecer fardado a qualquer ato para o qual haja uniforme marcado para o pessoal da ativa, deverá apresentar-se nas mesmas condições dêste.

Art. 6.º Os reformados poderão usar sôbre os uniformes, todos os distintivos, medalhas e condecorações a que fizeram juz, excetuados os das armas e serviços que serão substituídos pelos discriminados nas letras *a* e *b* do item IX do art. 11.

Art. 7.º O Comandante Geral poderá, obedecendo aos preceitos estabelecidos no Decreto n.º 30.163, de 13 de novembro de 1951:

a) modificar, quando necessário, os uniformes previstos neste Regulamento, respeitando, porém, as côres aqui adotadas;

b) criar, adotar ou modificar distintivos e peças de uniforme, de acôrdo com as necessidades;

c) determinar o substitutivo correspondente, quando no mercado não existir o material indicado para a confecção das insígnias e distintivos;

d) baixar instruções estabelecendo normas para o cumprimento dêste Regulamento, inclusive marcando os prazos de tolerância para o uso dos uniformes atuais.

Art. 8.º Excetuados os reformados, nenhuma pessoa, que não faça parte do serviço ativo da Corporação, poderá fazer uso dos seus uniformes, sendo passíveis de sanção penal, aqueles que infringirem êste dispositivo.

TÍTULO II

(Do Plano de Uniformes)

CAPÍTULO I

(GRUPO A)

Para oficiais e aspirantes a oficial

1.º Uniforme — (De gala) — Facultativo.

Tipo A — (figuras 1, 2 e 3).

1) *Boné* — Tipo americano (figuras 54 e 55), de copa desarmada e confeccionada em pano azul-mescla, com pala preta brilhante, unguiforme, de 0,06 m. de largura, tomada sôbre seu eixo de simetria e inclinação de 15º (graus) sôbre o diâmetro antero-posterior da cinta; cinta de veludo azul-marinho de 0,04 m. de largura; jugular (fig. 53), de soutache de metal dourado de 0,013 m. de largura, provido de duas correções laterais do mesmo material e prêsas pelas extremidades de cada lado, no bordo inferior da cinta, junto à pala, por um botão pequeno dourado, descrito no item XIII do artigo 11 (figuras 15 e 16), na frente, correspondendo ao centro da pala, abrangendo a cinta e a copa, o emblema descrito no item II do artigo 11, demonstrado na figura 52;

2) *Túnica* — De pano azul-ferrête, cintada em forma de dolman; sem bolsos externos, com uma só costura vertical central, nas costas; de gola em pé, de fechar na frente, com dois colchetes de gancho e tôda de veludo azul ferrête e orlada ao longo de tôda a borda livre, por um colar de meias olivas bordado a canotilho de ouro, ostentando em cada lado das partes laterais anteriores um distintivo de arma descrito no item V, do artigo 11; abotoada na frente, por uma carreira de sete botões dourados, grandes, descritos no item XIII, do artigo 11, dispostos simetricamente em coluna vertical central desde a gola até o limite do têrço inferior; com punhos de ve-

ludo azul-marinho, talhados em cilindro reto de 0,11 m., de altura sôbre cada qual vão as insígnias do pôsto referidas na letra *a* do item XII do artigo 11, e ostentando em cada ombro uma platina de trancelim de fio de metal dourado com o distintivo de metal prateado sôbre fundo vermelho, como se vê na figura 4 presa junto à gola por um botão de metal dourado, pequeno, referido no item XIII, do artigo 11.

3) *Calça* — De pano azul-ferrête, sem bainhas, provida de sete passadeiras no cós, para fixação do cinto; munidas: de dois bolsinhos pequenos horizontais, descobertos, dispostos simêtricamente, na frente, um de cada lado, na costura do cós; de dois ditos grandes dispostos ligeiramente oblíquos, um de cada lado, na altura da linha da costura lateral, descobertos e abotoados, cada um, por um botão comum, dissimulado; de dois outros grandes, horizontais, dispostos um de cada lado, simêtricamente, na parte posterior, descobertos e abotoados no centro da parte superior, por um botão comum da côr da calça; de quatro plissês verticais, dispostos simêtricamente na frente, dois sôbre cada bolsinho (figura 39); e, finalmente, dispõe, verticalmente ao longo da parte média exterior de cada perna, desde o cós, até à extremidade, de um par de listras paralelas de veludo azul-marinho, de 0,03 m. de largura, cada uma, e separadas por um espaço de 0,008 m.

4) *Camisa* — De sêda ou tricoline branca, com mangas compridas.

5) *Colarinho* — Branco, duro, em pé, ultrapassando levemente a gola da túnica.

6) *Cinturão e guia* — De veludo azul marinho, debruado de couro envernizado, preto, de 0,05 m. de largura, com fêcho e suporte da guia, de metal dourado lavrado e guia do mesmo tecido, de 0,025 m. de largura com mosquetão e botões, também de metal dourado, tudo como se vê na figura 74.

7) *Meias* — Pretas, de sêda ou fio de escócia.

8) *Sapatos* — De verniz, pretos, com biqueira e atacados por cordões da mesma côr.

9) *Luvas* — Brancas, de pelica, sem ornatos e abotoadas, cada uma, por um colchete de pressão.

Tipo B — Combinação (figuras 5 e 6).

1) *Boné* — Do tipo A, dêste uniforme.

2) *Cinturão, guia, calça, meias, luvas, sapatos, platinas e distintivos* — do Tipo A, dêste uniforme.

3) *Túnica* — De linho branco, tipo palitô saco; abotoada na frente, por uma carreira vertical central, de quatro botões grandes dourados, descritos no artigo 11, item XIII, simétrica e convenientemente espaçados; com uma só costura vertical central, no dorso; de lapelas abertas em ângulo reto; com dois bolsos menores simétricos um em cada lado do peito e dois ditos maiores, também simétricos, um em cada lado inferior da túnica e mais ou menos na direção do seu correspondente superior, todos em forma ligeiramente trapezoidal, providos de "pestanas" retangulares, abotoadas no têrço inferior do centro, por um botão pequeno dourado, descrito no artigo 11, todos sem machos; platinas dêste uniforme tipo A; adaptadas na parte exterior de cada punho as insígnias do pôsto, em metal dourado lavrado, referidas na letra *b*, do item XII do artigo 11.

4) *Gravata* — Preta de sêda de laço horizontal.

Observação

Os alamares (figura 76) e o fiador (figura 8) dêste uniforme (tipos A e B), são de cordão de metal dourado e prateado, conforme prescrevem o item VII e alínea *a*, do item XIII, tudo do artigo 11.

5) *Camisa* — Branca de sêda ou tricoline, mangas compridas, com colarinho duro de pontas viradas.

2.º *Uniforme* (cinza-pardo) — Figuras 9 e 10.

1) *Boné* — do mesmo tipo e com as mesmas peças do boné do 1.º uniforme, grupo A, tendo, porém, a copa de gabardine cinza-pardo e a cinta de gorgurão azul-marinho (figuras 54 e 55).

2) *Túnica* — Tipo palitô saco; de gabardine ou tropical cinza-pardo, abotoada na frente por uma carreira vertical-central, de quatro botões grandes dourados, descritos no artigo 11, item XIII, simétrica e convenientemente espaçados com uma só costura vertical central no

dôrso; dotada de canhões retos de 0,11 m. nos punhos; de lapelas; abertas em ângulo reto, com dois bolsos menores simétricos um em cada lado do peito e dois ditos maiores, também simétricos, um em cada lado inferior da túnica e mais ou menos na direção do seu correspondente superior, todos em forma ligeiramente trapezoidal, providos de pestanas retangulares, e abotoadas no terço inferior do centro, por um botão pequeno dourado, descrito no artigo 11, item XIII; sendo os superiores guardados de "machos"; em cada ombro uma platina de veludo azul-marinho, descrita na alínea c do item XII do artigo 11 (figuras 45 a 50), presa junto à gola por um botão pequeno dourado do tipo acima referido; ostentando sobre estas platinas as insígnias do posto descritas no mesmo item; dispondo sob a "pestanda" do bolso inferior esquerdo, convenientemente dissimulada, de uma abertura horizontal para a saída da guia da espada, que será fixada no cinto da calça, quando for preciso portar essa arma, e completada com os distintivos de arma que couberem, conforme item V, do artigo 11, dispostos na lapela, um de cada lado e acima das respectivas aberturas, conforme se vê nas figuras 6, 7 e 21 a 30).

3) *Calça* — De gabardine ou tropical cinza-pardo, sem bainhas e provida de sete passadeiras no cóis para fixação do cinto; munida: de dois bolsinhos pequenos horizontais, descobertos, dispostos simetricamente na frente, um de cada lado, na costura do cóis; de dois ditos grandes dispostos ligeiramente oblíquos, um de cada lado, na altura da linha da costura lateral, descobertos e abotoados cada um por um botão comum, dissimulado; de dois outros grandes, horizontais, dispostos um de cada lado, simetricamente na parte posterior e cobertos, cada qual, por uma pestana retangular abotoada no terço inferior do centro, por um botão comum da côr da calça; e, finalmente, de quatro plissés verticais, dispostos simetricamente na frente, dois sobre cada bolsinho — (figuras 37, 38 e 39).

4) *Camisa* — De tricoline beje-claro, provida: de mangas compridas, colarinho duplo; dois bolsos peitorais idênticos aos seus homólogos da túnica; de duas alhetas presas, em forma de platina, uma em cada ombro, sobre as quais serão dispostas as insígnias do posto, e toda ela abotoada por botões pequenos comuns, da côr da camisa (fig. 38).

5) *Gravata* — De laço vertical em sêda azul-mari-da camisa (fig. 38).

6) *Cinto* — Em lona cinza-pardo, de 0,035 m. de largura, com fêcho retangular ostentando uma estrêla de cinco pontas no centro, tudo em metal dourado; guardado de ponteira e suporte para a guia da espada, ambos também de metal dourado (fig. 39).

7) *Guia da espada* — Em lona cinza-pardo, de 0,025 m. de largura, provida de gancho e "mosquetão", ambos de metal dourado (fig. 74).

8) *Luvas* — De pelica marron, sem ornatos, abotoadas cada qual por um colchete de pressão.

9) *Meias* — Pretas, de sêda ou fio de escôcia.

10) *Sapatos* — De verniz preto, ou cromo da mesma côr; com biqueira, sem ornatos e atacados por cordões da mesma côr.

11) *Casquete* — De gabardine ou tropical cinza-pardo conforme feito das figuras 57 e 58 e 6.ª observação do item XII do artigo 11.

Observações

1.ª) E' facultativo o uso neste uniforme, para os atos solenes da vida social, da camisa branca, com o colarinho duro da mesma côr, de pontas viradas e gravata de sêda preta de laço horizontal.

2.ª) Para os oficiais montados, neste uniforme se incluem: calção de gabardine cinza-pardo; botas inteiriças de couro preto ou canos de botas e esporas de metal branco, cromado ou niquelado, guardados de couro preto.

3.º *úniforme* (Branco) figs. 5 e 7.

Tipo A

1) *Boné, gravata, cinto, guia, meias e sapatos* do 2.º uniforme, grupo A.

2) *Túnica e calça* — De linho branco, com os mesmos feitos, características, distintivos, botões e platinas do 2.º uniforme, exceto quanto aos bolsos da túnica, que são sem machos.

3) *Camisa* — De tricoline branca, de mangas compridas do mesmo feitio da do 2.º uniforme, grupo A, mas, sem alhetas nem bolsos.

4) *Luvas* — De pelica branca, do mesmo feitio da do 1.º uniforme, — grupo A.

Observações

1.^a) Para os oficiais montados, neste uniforme se incluem as peças previstas na 2.^a observação do 2.º uniforme, grupo A, sendo, porém, o calção de linho branco.

2.^a) É facultado o uso neste uniforme, para os atos solenes da vida social da camisa com o colarinho e gravata facultados na 1.^a observação do 2.º uniforme, grupo A, e de sapatos de camurça branca, com meias brancas.

Tipo B (Combinação) fig. 19.

1) *Boné, gravata, cinto, guia, calça, meias e sapatos*, do 2.º uniforme, — grupo A.

2) *Túnica, camisa e luvas*, do 3.º uniforme, tipo A, grupo A.

Observação

Neste uniforme se incluem as peças previstas nas 1.^a e 2.^a observações do 3.º uniforme, tipo A, exceto os sapatos de camurça branca.

4.º Uniforme (Caqui — beje-claro) — figura 18.

Tipo A

1) *Boné, sapatos e meias*, do 2.º uniforme, grupo A.

2) *Casquete* — De brim beje-claro, tipo Triunfador, conformes figuras 57 e 58.

3) *Túnica* — De brim beje-claro, tipo Triunfador, cintada; de gola dupla, fechada na frente por dois colchetes de gancho; abotoada por uma carreira vertical central anterior de sete botões pretos grandes, descritos no item XIII do artigo 11, dispostos simetricamente da gola até o limite do terço inferior; provida de quatro bolsos dotados de “pestanas”, todos idênticos a seus correspondentes da túnica do 2.º uniforme, grupo A, e abotoados nas mesmas condições, cada qual, por um botão pequeno preto, descrito no item XIII do artigo 11; com uma só costura vertical central do dorso e aberta aí, no

terço inferior; dotada de canhões retos nos punhos e de uma alheta do mesmo pano, presa em cada ombro e abotoada no extremo junto à gola, por um botão pequeno, preto, igual ao precedente, sobre a qual são dispostas as insígnias do posto descritas na alínea *d* do item XII do artigo 11; e, finalmente, ostentando, em cada lado, junto ao ângulo inferior da gola, o distintivo da arma ou serviço descrito no artigo 11, item V (figs. 21 a 30).

4) *Camisa* — De tricoline branca, com mangas compridas.

5) *Colarinho* — do mesmo pano da túnica e adaptado na parte interna da gola desta.

6) *Calça* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador”, com o feitio e as aplicações idênticas aos da calça do 2.º uniforme, grupo A.

7) *Cinturão* — De lona cinza-pardo, de 0,05 m. de largura, com fêcho e suporte da guia, de metal dourado, guia do mesmo tecido, de 0,025 m. de largura com mosquetão, botões e gancho, também de metal dourado, tudo conforme se vê na figura 74.

8) *Luvas* — Marron, de pelica ou fio de escócia.

Observações

1.^a) Para os oficiais montados, este uniforme inclui mais um calção de brim beje-claro, tipo “Triunfador”, botas e esporas como no 2.º uniforme, grupo A.

2.^a) Quando o serviço exigir o cinto preconizado para este uniforme será substituído pelo equipamento “Milis”, total ou parcial (fig. 42).

3.^a) Quando de serviço os sapatos serão substituídos por borzequins de couro preto.

Tipo B (Combinação).

1) *Boné, luvas, calças, meias, sapatos e casquete* — Do 2.º uniforme, — grupo A.

2) *Camisa, colarinho, túnica e cinturão* — Deste uniforme, tipo A.

Observação

Para os oficiais montados, este uniforme inclui mais as peças descritas na 2.^a observação do 2.º uniforme — grupo A.

5.º *Uniforme* — (caqui — beje-claro — de instrução) fig. 39.

1) *Calça, meias e casquete* — Do 4.º uniforme, tipo A, grupo A.

2) *Camisa* — De brim tipo “Triunfador” ou tricoline, beje-claro; com mangas compridas; punhos idênticos aos das mangas da túnica do 4.º uniforme, grupo A, provida de alhetas nos ombros, com as insígnias do posto em soutache ou bordadura branca como na túnica do 4.º uniforme, grupo A; de gola aberta em lapelas de palitô; abotoada na frente por quatro botões comuns médios), da mesma cor da camisa e provida de dois bolsos peitorais, providos de machos e cobertos por “pestanas” retangulares abotoadas como as da túnica do 4.º uniforme, grupo A.

3) *Cinturão* — Do 4.º uniforme, grupo A, ou equipamento “Mills”, quando fôr o caso.

4) *Borzeguins* — De couro preto.

Observação

Para os oficiais montados este uniforme inclui mais as peças previstas na 1.ª observação do 4.º uniforme, tipo A, grupo A.

6.º *Uniforme* (De Educação Física)

Tipo A — De representação — (figura 90)

1) *Camiseta* branca, ostentando uma faixa horizontal azul-marinho no centro, de 0,15 m. de largura e, sobre esta, na frente, o distintivo da Corporação em amarelo ouro sobre campo vermelho, com 0,12 m. de diâmetro

2) *Calça, cinto, meias* do 3.º uniforme — grupo A.

3) *Sapatos* branco de camurça.

Tipo B — De competição — (figura 92)

1) *Camiseta* do tipo A deste uniforme.

2) *Meias* pretas e *sapatos* pretos de esporte.

3) *Calção* de brim branco, ostentando, verticalmente, ao longo da linha média lateral externa, uma lista azul-marinho de 0,025 m. de largura.

Tipo C — De exercícios e treinamentos — (figura 93).

Idem, quanto ao 6.º uniforme, tipo B, sendo branca a camiseta e sem distintivo e com as iniciais do Corpo ou Repartição no peito.

Observação

Quando na direção de sessão de Educação Física, a camiseta branca deste uniforme será substituída por uma dita de meias mangas com barra azul-marinho de 0,03 m. de largura, nas mangas, na gola e na parte inferior.

7.º *Uniforme* — (De especialidades técnicas).

Tipo A — Para médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários — (figuras 69 e 70).

1) *Gorro* — redondo, de brim branco, ostentando na frente o distintivo da especialidade e sob este, em barretas horizontais juxtaponas, de 0,004 m. × 0,04 m. cada uma, a insígnia do posto, tudo bordado na cor verde esmeralda (fig. 69).

2) *Véstia* — De cambráia branca; sem gola; de mangas curtas, abotoando à direita, com transpasse, com uma carreira de seis botões brancos dispostos simetricamente, de cima para baixo; provida de três bolsos descobertos, sendo dois maiores laterais inferiores e um menor peitoral esquerdo acima do qual, também em bordadura verde esmeralda, ostenta o distintivo da especialidade e as insígnias do posto idêntico aos do gorro; e, finalmente, é apanhada na cintura, por um cinto de laçada do mesmo pano.

3) *Calça* — De brim branco idêntica ao do 3.º uniforme, grupo A, tipo A.

4) *Meias* brancas e *sapatos* de camurça branca.

Tipo B — Para oficiais de Unidades Motorizadas e trabalhos de campo (figura 43).

1) *Casquete* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador” idêntico ao do 4.º uniforme, grupo A.

2) *Sunga* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador”; com mangas curtas, provida de alhetas nos ombros, com as insígnias do posto em soutache ou bordadura branca, como na túnica do 4.º uniforme, grupo A; de gola aberta

em lapelas de palitô; abotoada na frente por quatro botões pretos, grandes e provida de quatro bolsos na frente (dois peitorais cobertos por pestanas e dois inguinais descobertos, talhados em curva), e de dois ditos simétricos posteriores com pestanas.

3) *Meias, borzequins e cinturão* — do 4.º uniforme, grupo A.

(GRUPO B)

Para alunos da E. F. O.

2.º Uniforme — De gabardine ou tropical cinza-pardo

1) *Boné* — Idêntico ao do 2.º uniforme do grupo A, com a única diferença: o emblema é o que consta do item III do artigo 11 (figuras 51, 53, 54 e 55).

2) *Túnica* — Nas mesmas condições da do 2.º uniforme, grupo A, tendo, porém, em vez de platinas como este, uma alheta presa em cada ombro com uma estrêla de cinco pontas, dourada, de 0,012 m, de raio, bem como pendente do ombro esquerdo, à guisa de fourragère, o distintivo do ano escolar e nas lapelas o distintivo previsto para a D. I. na observação do item V do artigo 11 (fig. 25).

3) *Casquete* — De gabardine ou tropical cinza-pardo de feição conforme figuras 57 e 58, com o distintivo descrito na 5.ª observação do item XII do artigo 11.

4) *Camisa* — Idêntica ao 2.º uniforme do grupo A mas de alhetas lisas e ostentando, no terço médio externo de cada braço, o distintivo de curso, referido no item XII, letra h, do artigo 11 (figuras 60, 61 e 62).

5) *Gravata, luvas, cinto, meias e sapatos* — Idênticos aos do 2.º uniforme, grupo A.

Observações

1.ª) E' facultado o uso, neste uniforme, para os atos solenes da vida social, da camisa branca, com o colarinho branco, duro, de pontas viradas e a gravata preta, de sêda, de laço horizontal.

2.ª) Para exhibições de equitação é também facultado com este uniforme, o uso do calção com canos de botas e borzequins de couro preto ou botas e esporas. estabelecidas para os oficiais na 2.ª observação do 2.º uniforme — grupo A.

3.º Uniforme — (Branco).

Tipo A.

1) *Boné* — O do 2.º uniforme — grupo B.

2) *Túnica e calça* — De brim branco; de confecção e complemento iguais aos seus correspondentes no 3.º uniforme, do grupo A, exceto quanto às platinas, que serão substituídas pelas alhetas idênticas às da túnica — 2.º uniforme do grupo B.

3) *Camisa, gravata, luvas, cinto, meias e sapatos* — Do 3.º uniforme do grupo A.

Observações

E' facultado neste uniforme, para os atos da vida social:

1.ª) Da camisa com o colarinho e a gravata referidos na 1.ª observação do 2.º uniforme, grupo B.

2.ª) De sapatos de camurça branca com meias brancas.

Tipo B (Combinação)

1) *Boné, gravata, cinto, calça, meias e sapatos* — do 2.º uniforme — grupo B.

2) *Túnica, camisa e luvas* — Do 3.º uniforme — grupo B.

Observações

Neste uniforme é facultado o uso:

1.ª) Para as exhibições de equitação, do calção, com as botas ou canos de botas com borzequins e esporas da 2.ª observação do 2.º uniforme do grupo A.

2.ª) Para os atos solenes da vida social, da camisa com o colarinho e a gravata facultados na 1.ª observação do 2.º uniforme do grupo B.

4.º Uniforme — (Cáqui — beje-claro).

Tipo A.

1) *Boné* — Do 2.º uniforme, grupo B, ou casquete de brim beje-claro, tipo "Triunfador", igual ao do 4.º uniforme, grupo A, "mutatis mutandis", quanto às insignias.

2) *Túnica* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador” idêntica à do 4.º uniforme, grupo A, tendo, porém, apenas, em cada alheta, a estrêla referida para a túnica do 2.º uniforme, grupo B e prêso no ombro o fourragère distintivo de curso, relativo, preconizado na letra *h*, do item XII, do artigo 11 — (figura 80).

3) *Camisa e colarinho, cinturão e calça* — idênticas aos do 4.º uniforme, grupo A.

4) *Luvas, sapatos e meias* — Do 2.º uniforme, grupo A.

Observação

Para montar, êste uniforme inclui canos de botas com borzequins ou botas de couro prêto, com o calção e esporas referidos na 1.ª observação do 4.º uniforme, grupo A.

Tipo B (Combinação).

1) *Bonê, luvas, calça, meias e sapatos* — Do 2.º uniforme, grupo B.

2) *Camisa, colarinho, túnica e cinturão* — do tipo A, dêste uniforme.

Observação

Para montar é facultado também, com êste uniforme, o uso das peças referidas na 2.ª observação do 2.º uniforme, grupo B.

5.º Uniforme — (Cáqui — beje-claro) — De instrução.

1) *Meias e casquete* — do 4.º uniforme, grupo B.

2) *Calça e camisa* — De brim beje-claro (cáqui “regular”) idêntica à do 5.º uniforme, grupo A, sendo, porém, de alhetas lisas, ostentando no têrço-médio externo de cada braço o distintivo do curso referido no item XII, letra *h*, do artigo 11.

3. *Cinturão* — Do 4.º uniforme, grupo B, ou equipamento “Mills” quando fôr o caso.

4) *Borzequins* — De couro prêto.

Observação

Êste uniforme inclui ainda as peças contidas na observação do 4.º uniforme, grupo B.

6.º Uniforme — (De Educação Física).

Idem quanto ao 6.º uniforme, grupo A, mas com as listras do calção na côr amarela.

(GRUPO C)

Para sargentos

2.º Uniforme — (De gabardine ou tropical cinza-pardo).

1) *Bonê* — Idêntico ao do 2.º uniforme do grupo A, com o distintivo próprio (figura 56), que terá a seguinte conformação: em metal dourado, as armas de cavalaria ou infantaria, com um escudo no cruzamento contendo o número da Unidade em prateado ou uma elipse cheia da mesma côr, quando a Unidade não tiver número, tudo sôbre campo de azul mescla esmaltado, circunscrevendo estas peças uma moldura de forma elíptica, de 0,053 m. de altura por 0,067 m. de largura, vasada em placa de metal dourado, que tem os bordos externos recortados em linha de resplendor; entre a elipse e o bordo superior da placa, em letras maiúsculas o nome “Distrito Federal” e abaixo, do bordo inferior da elipse, as iniciais maiúsculas “P.M.”, tudo em prateado.

2) *Túnica* — Idêntica à do 2.º uniforme, grupo A, porém, sem distintivos na gola, provida de alhetas prêsas nos ombros, em vez de platinas e ostentando no têrço médio externo de cada braço as insígnias da graduação (divisa) previstas, referidas nas letras *i* e *j*, do item XII, do artigo 11 (figuras 77, 78, 79, 85 e 86).

3) *Camisa* — Idêntica à do 2.º uniforme do grupo B, com o distintivo ali mencionado, substituído pelas insígnias da graduação previstas no mesmo item.

4) *Gravata, luvas, cinto, guia, casquete, meias, sapatos e calça* — Idênticos aos do 2.º uniforme, grupo A.

Observação

Para os sargentos montados, êste uniforme inclui mais: canos de botas com borzequins ou botas de couro prêto, calção de gabardine cinza-pardo e esporas de metal amarelo.

3.º *Uniforme* — (Branco).

Tipo A.

1) *Boné, gravata, meias, sapatos, cinto e guia* — Do 2.º uniforme — grupo C.

2) *Túnica* — De brim ou linho branco, com o feitiço e as aplicações previstas para o 2.º uniforme, grupo C exceto quanto aos bolsos que são sem machos.

3) *Camisa* — De tricoline branca, de mangas compridas e colarinho duplo.

4) *Luvas* — De pelica ou fio de escócia, brancas.

5) *Calça* — De brim ou linho branco, de feitiço idêntico à do 2.º uniforme — grupo A.

Observação

Para os sargentos montados, este uniforme inclui mais as peças previstas na observação do 2.º uniforme — grupo C, sendo, porém, o calção branco.

Tipo B (Combinação).

1) *Boné, gravata, cinto, guia, calça, meias e sapatos* — Do 2.º uniforme — grupo C.

2) *Túnica, camisa e luvas* — Do tipo A, deste uniforme.

Observação

Para os sargentos montados, este uniforme inclui mais as peças previstas na observação do 2.º uniforme — grupo C.

4.º *Uniforme* — (Cáqui — beje-claro).

Tipo A.

1) *Boné* — Do 2.º uniforme, grupo C, ou casquete de brim beje-claro, tipo “Triunfador”, idêntico ao deste uniforme, grupo A, com a restrição da 6.ª observação do artigo 11, item XII.

2) *Túnica* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador” idêntica à do 4.º uniforme, grupo A, tendo também, as alhetas presas, lisas, do mesmo pano, e as insígnias da graduação (divisas), referidas nas letras *i* e *j* do item

XII, do artigo 11, no terço médio exterior de cada braço, com o distintivo previsto no item VI, do artigo 11.

3) *Camisa, colarinho, cinturão e calça* — Idênticos aos do 4.º uniforme — grupo A.

4) *Luvas, meias e sapatos* — Do 2.º uniforme, grupo C.

Observação

Para os sargentos montados, este uniforme inclui canos de botas, com borgeguins ou botas de couro preto, com calção de brim beje-claro, tipo “Triunfador” e esporas de metal amarelo.

Tipo B (Combinação).

1) *Boné, luvas, calça, meias, casquete e sapatos* — Do 2.º uniforme — grupo C.

2) *Túnica, camisa, colarinho e cinturão* — Do tipo A, deste uniforme.

Observação

Para os sargentos montados este uniforme inclui também as peças referidas na observação do 2.º uniforme, grupo C.

5.º *Uniforme* — (Cáqui — beje-claro).

1) *Calça, meias e casquete* — Do 4.º uniforme, grupo C.

2) *Camisa* — De brim tipo “Triunfador” ou tricoline, ambos beje-claro, idêntica ao do 5.º uniforme, grupo A, de alhetas lisas do mesmo pano, e as insígnias da graduação (divisas), referidas nas letras *i* e *j*, do item XII, do artigo 11.

3) *Cinturão* — Do 4.º uniforme, grupo C, ou equipamento “Mills”, quando for o caso.

4) *Borgeguins* — De couro preto.

Observação

Para os sargentos montados, este uniforme inclui mais as peças previstas na observação do 4.º uniforme — grupo C — tipo A.

6.º *Uniforme* — (De Educação Física).

Idem quanto ao 6.º uniforme, grupo A, sendo o calção sem listra alguma.

7.º *Uniforme* — (De especialidades técnicas).

Tipo A — Para enfermeiros, enfermeiros-veterinários práticos de farmácia e auxiliares de laboratórios (figuras 67 e 68).

1) *Gorro* — Redondo, de brim branco, ostentando na frente, dentro de um aro de 0,015 m. de raio o símbolo da especialidade, tudo em bordadura de vermelho, exceto para os veterinários que será azul-marinho.

2) *Capote* — De brim branco, de mangas compridas e gola dupla, levando as insígnias da graduação em vermelho, exceto os de veterinários que serão azul-marinho, na parte média exterior de ambos os braços.

3) *Calça* — De brim branco.

4) *Meias* — Brancas.

5) *Sapatos* — Branco de camurça.

Tipo B — Para sargentos de Unidades Motorizadas e trabalhos de campo (fig. 43).

Idem, quanto às peças do 7.º uniforme, tipo B, grupo A, com exceção da cor, que é azul-mescla e das alhetas, que são lisas, ostentando no terço-médio exterior de cada braço: insígnia da graduação.

(GRUPO D)

Para cabos, soldados e assemelhados

3.º *Uniforme* — (Branco).

Tipo A:

1) *Boné* — Idêntico ao do 2.º uniforme, grupo C com a diferença da jugular, que é de matéria plástica, preta brilhante.

2) *Túnica* — De brim branco, de feitiço idêntico à do 4.º uniforme, grupo C, levando, porém, botões de metal dourado, idêntico aos da túnica do 3.º uniforme, grupo C, e os distintivos de gola previstos no item VI do art. 11.

3) *Camisa* — Branca de morim sem colarinho.

4) *Colarinho* — Branco, do mesmo pano e preso internamente na gola da túnica.

5) *Calça* — De brim branco, de feitiço igual ao da calça do 3.º uniforme, grupo C.

6) *Luvas* — Brancas de algodão.

7) *Apito* — De metal niquelado, com cordão de seda cinza-pardo.

8) *Meias* — Pretas de algodão.

9) *Borzeguins* — De couro preto.

10) *Cinturão* — De lona cinza-pardo, de 0,05 m. de largura, com fêcho de metal amarelo, tendo ao centro uma estrêla de cinco pontas de 0,013 m. de raio, conforme figura 75.

Observação

Para as praças montadas, este uniforme inclui mais canos de botas com borzeguins de couro preto, com esporas de metal amarelo e calção de brim branco em substituição à calça, que permanecerá como tolerância.

Tipo B:

(Combinação)

1) *Boné, túnica, camisa, colarinho, cinturão, apito com cordão de seda, meias, luvas, borzeguins de couro preto* — do tipo A deste uniforme.

2) *Calça* — de gabardine cinza-pardo idêntica à do 2.º uniforme, grupo C.

Observação

Para as praças montadas, este uniforme inclui os canos de botas com borzeguins de couro preto e as esporas preconizadas na observação do 2.º uniforme do grupo C, sendo a calça, que permanecerá como tolerância, substituída por um calção de gabardine cinza-pardo.

4.º *Uniforme* — (Cáqui — beje-claro).

Tipo A:

1) *Boné, meias, borzeguins, cinturão e apito com cordão de seda* — Do 3.º uniforme, grupo D.

2) *Camisa* — Branca de morim.

3) *Túnica e calça* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador”, de feitio idêntico às do 4.º uniforme, grupo C.

4) *Equipamento* — “Mills”, quando fôr o caso.

5) *Casquete* — De brim beje-claro, tipo “Triunfador”, idêntico ao do 4.º uniforme, grupo C, sem qualquer aplicação.

Observação

Para as praças montadas, êste uniforme inclui mais os canos de botas com borzeguins de couro prêto e as esporas preconizadas na observação do 2.º uniforme do grupo C, sendo que a calça será substituída por um calção de brim beje-claro, tipo “Triunfador”, permanecendo aquela como tolerância.

Tipo B:

(Combinação).

1) *Túnica, boné, borzeguins, apito com cordão, meias, camisa, colarinho e cinturão* — Do tipo A dêste uniforme.

2) *Calça* — De gabardine cinza-pardo, idêntica à do 3.º uniforme, tipo B, grupo D.

3) *Casquete* — De gabardine cinza-pardo, idêntico ao tipo A, dêste uniforme.

Observação

Para as praças montadas, neste uniforme se aplica “in totum” a observação do 3.º uniforme, tipo B, grupo D.

5.º Uniforme — Cáqui — (béje-claro) — De instrução.

1) *Casquete, meias e borzeguins* — Do 4.º uniforme, tipo A, grupo D.

2) *Camisa e calça* — De brim beje-claro (cáqui regular) de feitio idêntico a do 5.º uniforme, grupo C.

3) *Cinturão* — Do 4.º uniforme, grupo D ou equipamento “Mills”, quando fôr o caso.

Observação

Para as praças montadas, êste uniforme inclui canos de botas com borzeguins de couro prêto, esporas de metal amarelo e calção de brim beje-claro (cáqui regular).

6.º Uniforme — (De Educação Física).

Idem quanto ao 6.º uniforme, grupo C, sendo, porém, o calção de brim azul mescla, sem listras.

7.º Uniforme — (De especialidades técnicas).

Idem, quanto ao 7.º uniforme, grupo C, observando-se, porém, as insígnias da graduação.

(GRUPO E)

Uniformes especiais

Uniforme de Parada:

Modelo A — Para os Corpos de Tropa — As mesmas peças do 3.º uniforme, tipo B, em todos os “grupos”.

Modelo B — Para a Escola de Formação de Oficiais.

I — Para oficiais e aspirantes-a-oficial (figura 11)

1) *Boné* — Do 2.º uniforme, grupo A.

2) *Jaqueta* — De linho branco; de gola simples em pé; de fechar na frente, com transpasse para o lado direito onde é abotoada por uma carreira oblíqua de cinco botões dourados, grandes, idênticos aos do 2.º uniforme, grupo A, e levando uma segunda carreira de cinco botões iguais, do lado esquerdo, correspondentes dos primeiros; em cada punho, do lado exterior, as insígnias do pôsto, preconizadas para o 1.º uniforme, tipo B, grupo A; em cada lado anterior da gola, um distintivo de arma igual ao do 2.º uniforme, grupo A e em cada ombro, uma dragona de cacho, de metal lavrado, dourado; adaptado na extremidade inferior, um cinto com fiador idêntico ao do 4.º uniforme, grupo A, mas confeccionado em couro branco (fig. 11).

3) *Calça* — Do 2.º uniforme, grupo A.

4) *Polainas* — Brancas com borzeguins de couro prêto.

Observação

Os alamares e o fiador neste uniforme são os mesmos do 1.º uniforme, grupo A.

II — Para alunos.

1) *Boné* — O mesmo do 2.º uniforme, grupo B.

2) *Jaqueta* — Igual a prevista para oficiais tendo, porém, em vez de dragonas nos ombros, platinas de metal dourado, estampado (fig. 108); em vez de insígnias do pôsto nos punhos, o distintivo do ano escolar, em metal dourado, lavrado, referido na última parte da letra *h* do item XII do art. 11. (Figs. 60, 61 e 62), no meio do têrço médio exterior de cada braço.

3) *Calça* — Do 2.º uniforme, grupo B.

4) *Polainas* — Brancas com borzeguins de couro preto.

Uniforme de Hipismo — Para oficiais.

Tipo A:

1) *Boné, calção, botas e esporas* — Do 2.º uniforme

2) *Camisa e gravata* — Do 3.º uniforme.

3) *Blusão* — Branco com os complementos e o feitiço idênticos ao referido na letra *a* do n.º 1 das Combinações do artigo 9.º, tendo êste, porém, em vez de alhetas nos ombros, as platinas com as respectivas insígnias do pôsto, previstas para a túnica do 2.º Uniforme, grupo A.

Tipo B:

Idem quanto ao tipo A, sendo, porém, a camisa de tricolore beje-claro do 2.º uniforme e o blusão de brim beje-claro, tipo "Triunfador".

UNIFORME DE VOLTEIO

De representações — Para praças:

Tipo A:

1) *Blusão* — De brim branco; de feitiço idêntico ao do blusão de brim beje-claro, tipo "Triunfador" previsto para os sargentos, sendo, porém, as alhetas substituídas por platinas moles, de pano vermelho, debruadas de azul; as pestanas dos bolsos e os canhões dos punhos debruados de azul; os bordos da abertura, lapelas e gola, também debruadas de azul, e levando ainda, na extremidade inferior, um cinto de 0,05 m. de largura de brim azul enfiado em cinco passadeiras do cós do blusão.

2) *Calça* — De brim branco, tipo bombacha com uma listra azul de 0,02 m. de largura ao longo da parte média da face externa de cada perna.

3) *Casquete* — De brim branco; de forma retangular com uma barra vermelha de 0,07 m. de largura, dotado de desenhos de soutache de algodão vermelho; levando na extremidade anterior uma borla de sêda azul-cobalto e provido de uma jugular de brim branco (fig. 111).

4) *Sapatos* — Pretos de esporte e canos de botas de couro preto.

Tipo B:

O mesmo que o tipo A, levando, porém, nos punhos, um canhão adaptável de pano vermelho, orlado de frisos de soutache branco, sendo um inferior e dois superiores em forma de ângulo e entre êsses uma rosaça em cruz confeccionada também em soutache branco (fig. 112).

UNIFORME DE MOTORISTAS

Uniforme n.º 1:

1) *Boné* — Igual ao do 2.º uniforme, tendo, porém, a copa em pano azul-marinho, a cinta de gorgurão de sêda preta e um distintivo bordado em sêda e canotilho, representando o simbolo sintético da Corporação, em bordadura de ouro e prata sobre vermelho, conforme a observação do item I do artigo 11, com 0,053 m. de diâmetro (fig. 86-A).

2) *Palitô* — Tipo jaquetão, de pano azul-marinho; com uma só costura vertical central nas costas; com três bolsos descobertos, sendo um menor no peito esquerdo; dispondo de uma carreira de três botões pequenos dourados em cada punho e de duas carreiras de três botões grandes dourados, cada uma, paralelas e na frente, sendo todos êsses botões iguais aos da túnica do 2.º uniforme, grupo A.

3) *Calça* — Do mesmo tecido do palitô, com as mesmas características da do 2.º uniforme, grupo D, sendo dotada de bainhas.

4) *Meias* — Pretas.

5) *Luvas* — De couro marron.

6) *Sapatos ou borzeguins* — De couro preto.

Uniforme n.º 2:

Idem quanto a este uniforme n.º 1, sendo, porém a cópia do boné, o palitô e a calça, em brim cinza claro e os botões do palitô, pretos, iguais aos do 4.º uniforme, grupo D.

Observação

Estes uniformes são para as praças de qualquer graduação e não levam nenhum —outro distintivo ou insígnia além do referido para o boné e serão distribuídos exclusivamente para os que servem nos autos do Comando Geral, Diretor da D.I., Chefe do E.M. e Chefe do Gabinete do Comando Geral.

Uniformes de serventes dos Corpos e Repartições

1) *Gôrro* — De brim azul-mescla, com o mesmo feitio do gôrro do 7.º uniforme, tipo A, grupo C, levando carimbadas em preto, na frente, as iniciais do Corpo ou Repartição.

2) *Dolman* — De brim azul mescla, dotado de quatro bolsos, cobertos por pestanas retangulares, abotoadas dissimuladamente, sendo dois em cima e dois em baixo: abotoado na frente, por uma carreira vertical central de botões pretos comuns, também dissimulados e levando no peito esquerdo, também carimbadas a preto as iniciais do Corpo ou Repartição.

3) *Calça* — Do mesmo tecido do dolman e com bainhas.

4) *Meias* — Pretas.

5) *Borzeguins* — De couro preto.

Observações

1.ª) Este uniforme inclui um avental de pano branco, para os serviços de rancho.

2.ª) Neste uniforme as insígnias dos graduados, em azul-marinho, sobre fundo de brim azul mescla, serão usadas como no caso dos uniformes normais.

Uniforme de operários e faxinas

1) *Meias e borzeguins* — Do 4.º uniforme, grupo D.

2) *Sunga* — Idêntica a do 7.º uniforme, tipo B, do grupo C, levando no peito esquerdo as iniciais do Corpo ou Repartição, carimbadas a preto.

3) *Gôrro* — Redondo, de brim azul-mescla, idêntico ao do uniforme dos serventes.

Uniforme de presos e condenados

1) *Gôrro* — Redondo, de brim azul-mescla, idêntico ao do uniforme dos serventes.

2) *Dolman* — De brim azul-mescla, idêntico ao do uniforme dos serventes, mas, sem bolsos.

3) *Calça* — Do mesmo pano do dolman, sem bainhas.

4) *Tamancos* — Comuns.

Uniforme de enfermeiras

(Figs. 63, 64, 65 e 66)

1) *Touca de enfermagem* — De tecido branco, ostentando na frente, em bordadura de vermelho, uma cruz grega inscrita num aro com o círculo máximo de 0,035 m. de diâmetro.

2) *Vestido* — De cambraia azul-claro; com mangas curtas, terminadas em canhão de tecido branco, com a ponta para cima, e dentro dêste, em cada braço, um distintivo igual ao da touca; gola baixa, com lapelas também brancas em feitio de palitô abotoado na frente, até a cintura, com quatro botões brancos de madreperla e ostentando no peito esquerdo, em bordadura de branco, as iniciais "P.M.D.F.", em letras de 0,02 m. de altura.

3) *Meias* — Brancas, com debrum azul, tipo soquete.

4) *Sapatos* — Brancos com sola de borracha, atacados por cordões da mesma cor.

5) *Avental* — De tecido branco com peitilho de alças de abotoar nas costas por cruzamento e dotado de um cinto de laçada do mesmo pano, de amarrar atrás e dois bolsos grandes.

Observações

1.ª) Neste uniforme, a enfermeira-chefe usa uma listra de soutache azul-marinho de 0,005 m. de largura, ao longo do bordo superior da touca, à guisa de debrum (fig. 63).

2.ª) Os serventes usam os mesmos uniformes das enfermeiras, porém, sem os distintivos.

CAPÍTULO II

(DO USO DOS UNIFORMES E DAS COMBINAÇÕES)

Art. 9.º As normas gerais de uso e as combinações permitidas são as seguintes:

I — DO USO

a) Primeiro uniforme — Tipo A:

Nos meses de inverno ou nos dias frios do ano — nas recepções dadas pelo Presidente da República, Ministros, Governadores em seus Estados ou Territórios; nas visitas dos Chefes de Estado Estrangeiro; e nas recepções oficiais ou particulares em que seja exigido o traje de rigor para os civis e quando fôr determinado.

b) Primeiro uniforme — Tipo B:

Nas mesmas condições estabelecidas para o tipo A, sendo de preferência indicado para o verão ou nos dias quentes do ano.

c) Segundo uniforme:

No inverno ou nos dias frios do ano — nas apresentações individuais ou coletivas; nos atos oficiais ou sociais em que não seja exigido o traje de rigor para os civis, a passeio e nas exéquias, funerais e quando fôr determinado.

d) Terceiro uniforme — Tipo A:

No verão e nos dias quentes do ano — nas apresentações individuais e coletivas; nos atos oficiais ou sociais em que não seja exigido o traje de rigor para os civis; a passeio e quando fôr determinado.

e) Terceiro uniforme — Tipo B:

Nas mesmas condições e nos casos do tipo A.

f) Quarto uniforme — Tipo A:

Em qualquer época do ano — nas apresentações individuais ou coletivas; no trânsito para o quartel; no serviço e quando fôr determinado.

g) Quarto uniforme — Tipo B:

Em qualquer época do ano — nos mesmos casos do tipo A, exceto nos serviços.

h) Quinto uniforme:

Em qualquer época do ano — na instrução; nos serviços internos; nos de choque e quando fôr determinado.

i) Sexto uniforme:

Em qualquer época do ano — na instrução ou demonstração de Educação Física.

j) Sétimo uniforme:

Em qualquer época do ano — nos serviços técnicos internamente ou externamente quando transportados.

II — DAS COMBINAÇÕES

E' facultado:

1) No 2.º uniforme:

a) o uso do blusão de gabardine ou tropical cinza-pardo, dotado de cinto do mesmo tecido, dois bolsos peitorais, lapelas, distintivos, botões e canhões retos nos punhos, tal como a túnica do 2.º uniforme (grupos A, B e C), com alhetas do mesmo tecido tendo, estas, aplicadas em soutache branco as insígnias do posto, como a túnica do 4.º uniforme, em substituição à túnica, quando em passeio, no trabalho burocrático e nas representações individuais ou coletivas (fig. 20).

b) o uso, quando no interior dos quartéis, nos trabalhos burocráticos, nas viagens de longo curso e quando na direção de veículos, do 2.º uniforme sem a túnica, podendo o boné ser substituído pelo casquete de gabardine ou tropical cinza-pardo (grupos A, B e C).

2) No 4.º uniforme — tipos A e B:

a) o uso do blusão de brim beje-claro tipo "Triunfador" do mesmo feitio do descrito para a letra a do n.º 1 das combinações do art. 9.º, sendo, porém, os botões pretos, nos trabalhos burocráticos, em trânsito e nas apresentações individuais ou coletivas, podendo o boné ser substituído pelo casquete de brim beje-claro tipo "Triunfador" ou de gabardine ou tropical cinza-claro, respectivamente, no interior dos quartéis ou repartições (grupos A, B e C).

b) o uso no interior dos quartéis e repartições da camisa e gravata do 2.º uniforme com a calça do 4.º uniforme, sendo o casquete do mesmo tecido da calça (grupos A, B, C e D).

TÍTULO III

(Dos Complementos do Uniforme e seu uso)

Art. 10. São consideradas peças complementares dos uniformes referidos neste Regulamento as seguintes:

- 1.º Os distintivos e símbolos privativos da Corporação.
- 2.º As medalhas e condecorações com as respectivas barretas.
- 3.º Os agasalhos.
- 4.º As insígnias de pòsto e graduação.
- 5.º Os acessórios.

Art. 11. Os distintivos, símbolos, medalhas, agasalhos, insígnias e acessórios referidos no art. 10, são os seguintes:

I — *Símbolo da Corporação* — De forma elíptica, na côr azul-celeste; carregado de 20 estrêlas de prata representando a União Federativa; tendo no interior da elipse, uma estrêla dourada, circunscrita por um aro, também dourado, em campo vermelho; a estrêla central simboliza o Distrito Federal e a côr vermelha do campo, a Justiça; êle é circundado por fôlhas e frutos de louro dispostos lateralmente à guisa de paquife, em ponta com o vértice para cima, o qual se remata na base da peça onde um listel azul-celeste se atravessa, terminando em duas pontas de cada lado e carregado com o nome Distrito Federal em caracteres de prata (fig. 52).

Observação

Nas viaturas da Corporação e no Pavilhão do Comando Geral, etc., êste símbolo é sintetizado do modo seguinte:

I — Um aro azul-celeste, carregado de 20 estrêlas brancas circunscrevendo uma estrêla de cinco pontas em amarelo ouro sôbre campo de vermelho, todo circundado de fôlhas e frutos de louro alternados e simêtricamente juxtapostos com as pontas em rosaça, conforme figura 86-A.

II — *Emblema de Boné de Oficiais e Aspirantes a Oficial* — De forma elíptica; em bordadura azul carregada de vinte estrêlas de prata; no interior da elipse, uma estrêla dourada de cinco pontas, circunscrita por

um aro, também dourado, em campo de vermelho; todo circundado por fôlhas e frutos de louro que se rematam na base do distintivo, onde se atravessa um listel azul carregado com caracteres de prata formando o nome Distrito Federal.

Êste emblema tem 0,07 m. de altura por 0,075 m. de largura, e é confeccionado em sêda e canotilhos de ouro e prata, podendo ser, também, de metal lavrado, imitando bordado, tudo com o feitio que se vê na figura 52.

III — *Emblema de Boné de Alunos da E.F.O.* — De forma elíptica; em bordadura azul carregada de vinte estrêlas de prata; no interior da elipse, circunscrito por um aro de ouro e sôbre campo de vermelho, dois fuzis cruzados em santôr, com o emblema "Lex" sobrepôsto e, no centro dêste uma estrêla de prata; as vinte estrêlas externas representam a União Federativa; o conjunto de peças centrais, a Escola de Formação de Oficiais e o campo vermelho, a Justiça; êle é todo circundado por fôlhas e frutos de louro, que se rematam na base do distintivo, onde se atravessa um listel azul carregado com caracteres de prata, formando o nome Distrito Federal.

Êste emblema tem 0,07 m. de altura e 0,075 m. de largura e é confeccionado em sêda e canotilhos de ouro e podendo ser também de metal lavrado imitando bordadura, tudo com o feitio que se vê na figura 51.

IV — *Emblema do Boné das Praças*

(fig. 56)

a) *De cavalaria* — De forma elíptica e campo esmaltado de azul-mescla, contendo duas lanças com bandeiras cruzadas em santôr e um escudo inglês alongado sôbre o cruzamento, tudo em metal dourado e dentro do escudo, uma elipse vazia de metal prateado; inscrita numa moldura de forma elíptica, de 0,053 m. de altura por 0,067 m. de largura, vasada em placa de metal dourado e que tem os bordos externos recortados em linha de esplendor; tendo entre a elipse central e o bordo superior da placa, em letras maiúsculas, o nome Distrito Federal e abaixo do bordo inferior da elipse as iniciais maiúsculas "P.M." tôdas em prateado.

b) *De infantaria* — Idem quanto ao de cavalaria tendo, porém, as lanças substituídas por dois fuzis cruzados em santôr e em vez de elipse de metal prateado

no escudo, o algarismo arábico correspondente ao do Batalhão, em metal prateado.

c) *De outras Unidades, Serviços ou Repartições* — Idem quanto ao de Infantaria tendo, porém, o algarismo do escudo substituído pelas peças seguintes de metal prateado:

— C.M.M. — Uma bomba em chamas;

— C.S.A. — Um castelo;

— E.R. — Uma estréla de cinco pontas; e,

— S.S. — Uma cruz grega.

V — *Distintivo de Gola ou Lapela de Oficial ou Aspirante a Oficial* — De forma elíptica; com eixos de 0,025 m. × 0,032 m.; de campo azul-mescla esmaltado; de bordo de metal dourado em orela ondulada do lado interno; e com as armas em relêvo de metal, assim sobrepostas:

a) *De cavalaria* — Duas lanças com bandeirolas cruzadas em santôr e um escudo inglês alongado sôbre o cruzamento, tudo dourado, e dentro do escudo, uma elipse vazia, de metal prateado (fig. 26).

b) *De infantaria* — Idem, quanto ao de cavalaria, tendo, porém, as lanças substituídas por dois fuzis cruzados do mesmo modo, em vez da elipse em metal prateado, no escudo, o algarismo arábico correspondente ao Batalhão, em metal prateado (fig. 27).

c) *De Estado Maior, Intendência Geral, Contadoria e Serviço de Saúde* — Idem quanto ao de cavalaria, tendo, porém, as lanças substituídas por duas espadas cruzadas do mesmo modo, com o gume para cima e em vez da elipse em metal prateado, no escudo, respectivamente, uma esfera armilar, uma fôlha de acanto com o vértice para cima, uma fôlha de acanto com o vértice para baixo e uma cobra enleada, num gládio, tudo em metal prateado e como nas figuras 21, 22, 23 e 24.

d) *Do Corpo de Serviços Auxiliares, Companhia de Metralhadoras Motorizada, Escola de Recrutas e Diretoria de Instrução* — Idem, quanto ao de infantaria, tendo, porém, em vez de algarismo de metal prateado, no escudo, respectivamente, um castelo, um elmo com cocar, uma estréla de cinco pontas e uma estréla de cinco pontas reitada, tudo em metal prateado e como nas figuras 30, 29, 28 e 25.

Observação

Os alunos da Escola de Formação de Oficiais usam na lapela e na gola o distintivo aqui preconizado para os oficiais da Diretoria de Instrução (fig. 25).

VI — *Distintivo de Gola para Sargentos, Cabos, Soldados e Assemelhados* — De metal prateado, constante de um aro de 0,025 m. de diâmetro máximo, tendo inscrito:

a) *para cavalaria* — duas lanças com bandeirolas cruzadas em forma de santôr;

b) *para infantaria* — o algarismo arábico correspondente ao número do batalhão;

c) *para o Corpo de Serviços Auxiliares* — um castelo;

d) *para a Companhia de Metralhadoras Motorizada* — um elmo com cocar;

e) *para a Escola de Recrutas* — uma estréla de cinco pontas;

f) *para o Serviço de Saúde* — uma cruz grega.

VII — Distintivo de Função, para Oficiais

a) *Alamares* (fig. 76) — para os 1.º, 2.º e 3.º uniformes, bem como para o uniforme de parada:

— constituído de uma trança de três pernas, de trancelim de metal dourado, orlado marginalmente por um cordão de trancelim de metal prateado, constituído de dois ramos, tendo um 0,45 m. e o outro 0,65 m. de comprimento, ambos terminados por uma agulheta de metal dourado e lavrado, dispondo de uma rosaça de trancelim dourado com gancho de adaptar no ombro esquerdo de uma presilha, em cada ramo, para prender no botão superior da túnica e de três cordões de trancelim juxtapostos, fechando arco sob a rosaça, sendo o do centro prateado e os laterais dourados.

b) *Alamares* (fig. 76) — para o 4.º uniforme:

— idem quanto aos alamares referidos no inciso anterior sendo, porém, em cordão de sêda cinza-pardo as peças discriminadas ali como de trancelim dourado e, em cordão de sêda azul-marinho as de trancelim prateado.

c) *Fourragère* (fig. 80) — para os 2.º e 3.º uniformes:

— constituído de uma trança de três pernas, de 0,45 m., em forma de arco fechado, todo de trancelim de metal dourado, fechado em arco, guarnecida lateralmente por dois cordões de trancelim prateado ficando um por dentro e outro por fora; de três cordões internos do mesmo feitio, prêsos na rosaça existente na parte superior, sendo o do meio em trancelim prateado e os outros dois em trancelim dourado.

d) *Fourragère* (fig. 80) — para o 4.º uniforme:

— idem quanto ao fourragère referido no inciso anterior, sendo, porém, em cordão de sêda cinza-pardo, as peças discriminadas ali como de trancelim dourado e em cordão azul-marinho, os de trancelim prateado.

Observação

Os oficiais que sirvam como assistentes ou ajudantes de ordens de autoridades, bem como o Chefe e o Sub-chefe do Estado Maior e os oficiais que servirem no Gabinete do Comando Geral, deverão usar no ombro esquerdo os alamares ou fourragères acima descritos, e todos os outros oficiais deverão usá-los também, quando no desempenho de função representativa da Corporação.

VIII — Distintivo de Curso

a) *De Curso de Aperfeiçoamento de Officiais* (figura 12) — para os 2.º e 3.º uniformes, bem como para o de parada:

Um losango de diagonais iguais a 0,06 m. × 0,04 m., tendo inscrito, no centro, sôbre campo de azul-marinho, uma estrêla de cinco pontas de 0,011 de raio, tudo em bordadura de canotilho dourado. Para o 4.º uniforme, idem quanto ao que ficou dito no período acima, sendo, porém, em bordadura de linha branca. Estes distintivos serão usados no terço superior do punho direito, nos uniformes acima previstos.

b) *De Curso com distinção na Escola Policial* (figura 17) só para cabos e soldados — um emblema “Lex” constante de um livro aberto com um gládio disposto sôbre a linha de junção das páginas e com a ponta para cima, tendo na página esquerda um olho aberto e na di-

reita a palavra “Lex”, tudo em metal lavrado prateado, usando no terço superior do punho esquerdo dos 3.º e 4.º uniformes.

c) Aos oficiais e praças que possuam cursos tirados em outras Corporações, é facultado usar os respectivos distintivos nos uniformes aqui estabelecidos, do 2.º ao 4.º inclusive, sendo êsse uso, entretanto, regido de acôrdo com o previsto nas referidas Corporações.

IX — Distintivo de reformados

a) *De oficiais e aspirantes a oficial* (na lapela) — O mesmo previsto para o E. M. tendo a esfera armlar substituída por um ramo de louro do mesmo metal.

b) *De praças* — uma listra de soutache dourado de 0,005 m. de largura disposta ao longo de todo o eixo de simetria de cada alheta nos 2.º e 3.º uniformes e uma listra da mesma largura, de soutache branco no 4.º uniforme.

X — Medalhas

O uso das medalhas e das condecorações nacionais é obrigatório:

No 1.º uniforme e no de parada. Nos demais uniformes, até o 4.º inclusive, êsse uso é facultativo, desde que não haja ordem superior determinando-o.

a) As medalhas e condecorações estrangeiras, quando o seu uso fôr autorizado pelo Govêrno, podem ser usadas facultativamente, observando-se, porém, em qualquer hipótese, o disposto no presente item.

b) No uso das medalhas ou condecorações, serão estas sempre dispostas sôbre o uniforme, do lado esquerdo, à altura do peito e na seguinte ordem a partir da linha de botões:

- 1) Medalha conquistada por atos de guerra;
- 2) Medalha de bons serviços;
- 3) Medalha da Vitória;
- 4) Medalha do Mérito;
- 5) Medalha de ordens nacionais,
- 6) Medalhas humanitárias;
- 7) Medalhas ou condecorações estrangeiras.

Observações

1) Estas medalhas serão colocadas em fileiras horizontais de quatro cada uma no máximo, e, superpostas de modo que as nacionais se conservem por cima e à direita.

2) Para substituir as medalhas e condecorações, serão usadas nos uniformes do 2.º ao 4.º inclusive, as respectivas barretas que serão do mesmo metal da peça substituída e terão a forma de moldura retangular, com caixilho interno de 0,032 m. x 0,007 m., coberta por um pedaço da mesma fita da medalha. Elas têm as seguintes características em correspondência com as medalhas:

De 10 anos — em bronze;

De 15 anos — em bronze com uma estrêla central de bronze;

De 20 anos — em prata com uma estrêla central de prata;

De 25 anos — em prata com uma estrêla central em ouro;

De 30 anos — em ouro com uma estrêla de ouro à direita e uma de prata à esquerda.

3) Nos uniformes além do 4.º, não é permitido o uso das medalhas, exceto no 6.º uniforme, em que é facultado o uso das medalhas olímpicas nas solenidades e torneio deste caráter.

XI — Agasalhos

Para oficiais, aspirantes a oficial e alunos da E. F. O.

Obrigatórios

a) *Pelerine* (fig. 71) — de gabardine azul-ferrête impermeabilizada, forrada com merinó de sêda da mesma cor; com a gola dupla caída em duas pontas para a frente; tôda de veludo azul-marinho e sôbre estas, em metal dourado lavrado, imitando bordadura de ouro, as insignias do pòsto (fig. 73) referidas na letra E do tópic XII deste artigo, abotoada na frente, a gola por dois colchetes de gancho e a pelerine por três botões dourados, grandes, idênticos aos da túnica do 2.º uniforme; correspondendo ao segundo botão e horizontalmente, os alamares da fig. 72, em cordão de sêda azul-marinho.

b) *Capote* (figs. 42 e 44) — do mesmo pano e fóro que a pelerine; com comprimento de 3/4; em forma de jaquetão; com duas carreiras paralelas de botões grandes, pretos, iguais aos do 4.º uniforme; dotado de canhões retos do mesmo pano, nos punhos; com uma só costura vertical central, nas costas e com uma alhêta do mesmo pano, prêsa em cada ombro e abotoada pela extremidade junto à gola, por um botão pequeno prêto, igual aos do 4.º uniforme e sôbre a qual vão as insignias do pòsto, descrita na letra F do item XII deste artigo; dotado de um cinto com passadeira, do mesmo pano, de 0,005 m. de largura, com fivela oblonga de metal oxidado, e um bôlso baixo em cada lado.

Facultativos

c) *Capa impermeável* — de matéria plástica azul, transparente, de gola dupla e de fechar na frente, com o comprimento de 3/4.

d) *Japona* — de pano cinza-pardo, 2/3 de comprimento, em forma de jaquetão; com duas carreiras de botões grandes, pretos, cada uma, na frente; as alhetas nos ombros com as insignias do pòsto descrita na letra F do item XII deste artigo e os bolsos laterais baixos e oblíquos com os do capote.

e) *Abrigo de Educação Física* (fig. 91) — constituído de blusão e calça, ambos de flanela azul-marinho, levando: o blusão, o símbolo sintetizado da Corporação, referido nas observações do item I do artigo 11, nas côres alí descritas e com o diâmetro de 0,12 m. encimado pelas iniciais "P.M.D.F." em amarelo ouro; a calça, uma listra vertical lateral de 0,03 m., ao longo de cada perna do lado exterior, sendo esta listra na cor branca para os oficiais e aspirantes a oficial e amarela para os alunos da E.F.O.

PARA SARGENTOS

Obrigatório

Capote idêntico ao dos oficiais, levando, porém, as insignias da graduação, também em dourado, na parte média exterior de cada braço.

Facultativos

f) *Capa impermeável* idêntica à prevista para os oficiais; *japona* também idêntica à prevista para oficiais

levando, porém, esta, em dourado, na parte média exterior de cada braço, as insígnias da graduação.

g) *Abrigo de Educação Física* — idem quanto aos dos oficiais, mas sem listras nas pernas das calças.

Para os cabos, soldados e assemelhados:

Obrigatório

h) *Capote* (figs. 81 e 82) — do mesmo pano do capote dos oficiais, com 3/4 de comprimento, todo fechado e de gola dupla; provido de uma alhêta em cada ombro, abotoada, junto à gola por um botão pequeno, preto, igual ao da túnica do 4.º uniforme; com um bolso baixo, lateral e oblíquo de cada lado; fechado na frente por uma carreira de sete botões pretos, grandes, iguais aos da túnica do 4.º uniforme simetricamente dispostos na vertical central da gola até a cintura; com uma só costura vertical central nas costas, canhões retos nos punhos e insígnias quando fôr o caso, como no capote dos sargentos.

Facultativos

i) Capa impermeável de matéria plástica; japona e abrigo de Educação Física como no caso dos sargentos.

Observação

O sinal indicativo de luto poderá ser usado por oficiais e praças, independentes de licença, nos 2.º, 3.º e 4.º uniforme inclusive, sob forma braçal de escumilha preta de seis centímetros de largura, no têrço médio do braço esquerdo. No 1.º uniforme e no de parada, só será usado no caso de luto oficial e por ordem.

XII — Insignias de pôsto e graduação

Para os oficiais combatentes e aspirantes a oficial:

a) *No uniforme n.º 1, tipo A* — em galões de soutache dourados, de 0,91 m, de largura, juxtapostas com intervalos de 0,003 m. de um para outro, a partir da extremidade superior dos punhos para baixo e abrangendo-os em volta total, completados com um laço húngaro, ligando-se pelas pernas da base com o galão superior em soutache também dourado, de 0,003 m. de largura e que alcança 0,012 m. acima dêste, como se vê da fig. 2;

b) *No uniforme n.º 1, tipo B* — em peças de metal dourado lavrado imitando soutache, constituídos por galões juxtapostos em forma ângular com o vértice voltado para cima. Estes galões terão 0,004 m. de largura e 0,035 m. de comprimento em cada ramo e com intervalos de 0,002 m. e são completados com um laço húngaro também de metal dourado lavrado imitando soutache, de 0,002 m. de largura, como se vê na figura 8-A (página 48).

As referidas insígnias são adaptadas por intermédio de colchetes próprios, nas partes externas dos punhos como se vê na figura 6 (página 48).

c) *Nos 2.º e 3.º uniformes* — platinas de veludo azul-marinho com os galões de soutache de metal dourado em ângulo agudo, de vértice voltada para cima e as extremidades dos lados tangenciando os cantos da base, todos eles juxtapostos, com espaços de 0,002 m. e a largura de 0,002 m. completados com um laço húngaro de soutache também de metal dourado de 0,002 m. de largura, cuja volta superior enlaça, cruzando-se na base, o respectivo botão (fig. 48).

d) *Nos 4.º, 5.º e 7.º uniformes* — aplicados nas respectivas alhêtas, em soutache branco de 0,004 m. de largura tendo conforme o previsto para os da alínea c.

e) *Na pelerine* — em peças de metal dourado e lavrado imitando soutache, dispostos um de cada lado da gola, em forma de ângulo agudo com o vértice para cima, tendo os ramos 0,004 m. × 0,025 m. e os espaços 0,002 m. e na abertura do ângulo, em metal dourado lavrado, o símbolo sintético da Corporação (fig. 73).

f) *No capote e na japona* — idem quanto ao 2.º uniforme, sobre as respectivas alhêtas, porém, em soutache dourado, como se vê na figura 44.

Observações

1.º) Para os aspirantes a oficial, estas insígnias têm as mesmas características estipuladas acima para os oficiais, com as seguintes diferenças: os galões não são encimados pelo laço húngaro, mas sempre por uma estrela de cinco pontas de 0,012 m. de raio que é da mesma cor do galão (fig. 109), exceto nos 4.º, 5.º e 7.º uniformes, que é em metal cromado.

2.º) Na pelerine, o galão de aspirante a oficial é em forma de barreta reta de 0,004 m. × 0,04 m. encimado

por uma estrêla dourada de 0,006 m. de raio com a forma que se vê na figura 62.

Para os oficiais não combatentes: “

g) Idem quanto ao que foi previsto para os oficiais combatentes, porém, em vez de símbolo da Corporação ou laço húngaro encimando os galões, êles terão nesses lugares, confeccionadas na mesma côr dêstes, as seguintes peças simbólicas:

Médicos — um gládio com uma cobra enleada (fig. 46);

Dentistas — um facho com duas cobras em posição simêtricamente enleadas (fig. 45);

Veterinários — um facho anteposto por um gral guarnecido por duas cobras opostas cruzadas (fig. 47);

Farmacêutico — uma ânfora com um ramo de herwa, enleada por uma cobra (fig. 50);

Músicos — uma lira (fig. 49).

Observações

3.^a) Os oficiais reformados quando fardados, ficam obrigados a respeitar os preceitos estabelecidos aqui para os oficiais da ativa, tomando por base a categoria de combatentes ou não combatentes, de acôrdo com a posição que, neste particular realmente, ocupavam no quadro da Corporação, antes da reforma.

4.^a) as insígnias de pôsto dos oficiais são sempre representadas como acima ficou dito e variam de uma a seis, conforme se trate de 2.^o tenente, 1.^o tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel.

Para alunos da E. F. O.:

h) Nos 2.^o e 3.^o uniformes, fourragêres idénticos aos descritos nos distintivos de função para oficiais (fig. 80) mas com as seguintes côres:

Todo azul-marinho, para o 1.^o ano.

Trança e rosaça em amarelo-ouro e os mais complementos em azul-marinho, para o 2.^o ano;

Todo amarelo-ouro, para o 3.^o ano.

Nos outros uniformes, barretas horizontais de 0,045m. × 0,005m, que varia de uma a três, conforme se trate de primeiro, segundo ou terceiro anista (figs. 62, 60 e 61), encimados por uma estrêla de cinco pontas de 0,006 m. de raio, tudo das seguintes côres:

Branças sôbre fundo beje-claro na parte média externa dos braços da túnica do 4.^o uniforme, camisas do 2.^o e 5.^o uniformes; douradas sôbre fundo azul-terrete na parte média exterior dos braços do capote e sôbre fundo cinza-pardo da japona; douradas de metal lavrado na parte média exterior dos braços, no uniforme de parada.

Observações

5.^a) As platinas e alhêtas dos uniformes bem como as partes anteriores da gola da pelerine e a anterior esquerda dos casquetes, dos alunos da E. F. O., terão sempre uma estrêla de cinco pontas de 0,012 m. de raio, em bordadura de canotilho dourado, na túnica do 2.^o uniforme e na gola da pelerine; de metal dourado e lavrado na japona e no capote; em bordadura de branco nos casquetes e em metal cromado nos mais uniformes, inclusive o de parada.

Para sargentos combatentes:

i) As divisas da graduação, justapostas, em ângulo agudo, com o vértice voltado para baixo, encimado por dois fuzis cruzados em santôr coberto por um gládio (fig. 77), inscritos num aro de 0,03 m. de diâmetro máximo, bordados na mesma côr daquelas, exceto no caso dos sargentos ajudantes, que usarão no lugar das divisas e em cada punho uma esfera armilar de metal dourado com 0,03 m. de diâmetro, encimada por uma estrêla de metal prateado, o de tropa (fig. 105); por uma fôlha de acanto prateada, o intendente (fig. 106); e por uma lira prateada, o músico (fig. 107).

As insígnias em questão, excetuadas as dos sargentos-ajudantes, que serão sempre as mesmas já descritas para todos os uniformes, variam de 3 a 5 conforme se trate de 3.^o, 2.^o ou 1.^o sargento, terão seus ramos com as dimensões de 0,055 m. × 0,006 m. e serão confeccionadas:

Em soutache de metal dourado, sôbre fundo de gabardine azul-marinho nas túnicas do 2.^o e 3.^o uniformes;

Em soutache azul-marinho sôbre brim beje-claro, na túnica do 4.^o uniforme, camisa do 2.^o e 5.^o uniformes;

Em soutache azul-marinho sôbre fundo de brim azul-mescla no 7.^o uniforme;

Em soutache dourado sôbre fundo azul-ferrete no capote e sôbre fundo cinza-pardo na japona.

Para sargentos especialistas:

j) Idem quanto ao que ficou estabelecido para os sargentos combatentes, substituindo-se os fuzis com o gládio referidos, por:

Uma lira, no caso de músicos (fig. 86);

Uma cruz, grega, no caso dos enfermeiros (fig. 79);

Dois clarins cruzados, no caso dos corneteiros, tambores e clarins (fig. 78);

Um pentagrama, no caso dos demais artifices (figura 85).

Para os cabos combatentes e não combatentes:

h) As insignias da graduação constituídas de duas divisas, encimadas pelo competente distintivo, obedecendo aos mesmos princípios estabelecidos para as insignias dos sargentos.

Observações

6.^a) As insignias do posto e graduação são também representadas na parte anterior esquerda dos casquetes, sendo:

Em barrêtas horizontais justapostas, de 0,04 m. × 0,004 m. na cor branca, para os oficiais e aspirantes a oficial;

Por uma divisa em ângulo agudo, com o vértice para baixo, de ramos de 0,03 m. de comprimento e 0,015 m. de largura, na cor azul-cobalto, para os sargentos ajudantes; e,

Por divisas justapostas e em ângulo agudo com o vértice para baixo medindo, 0,03 m. de comprimento nos ramos e 0,003 m. de largura cada, para os outros graduados.

XIII — Acessórios

Espada:

a) De oficiais e aspirantes a oficial:

Com lâmina de aço, bainha, copo e capacete metálicos, tudo cromado ou niquelado: com uma só braçadeira na bainha e ostentando em relêvo na parte externa esquerda do copo as Armas da República. Ela é usada nos 1.^o, 2.^o e 3.^o uniformes, bem como no de parada, com um fiador de trancelim de metal dourado com uma borla

franjada do mesmo material (fig. 8) e no 4.^o e 5.^o uniformes com um fiador de couro preto envernizado.

Observações

A espada deverá ser usada:

1) em todos os atos que comparecer o Presidente da República;

2) nas formaturas com a tropa armada (exceto motorizada);

3) para receber insignias, medalhas ou condecorações;

4) nas exéquias oficiais;

5) no casamento religioso, pelo noivo e guarnição de honra;

6) quando for determinado.

b) De sargentos-ajudantes e primeiros sargentos.

Igual à dos oficiais, mas sempre com o fiador de couro preto envernizado.

c) Das outras praças:

Idem quanto à dos sargentos, porém, sendo de metal branco polido, e sempre com o fiador de couro preto.

Pingalim

a) Para os oficiais e aspirantes a oficial:

Em trancelim de couro envernizado com castão prateado.

b) Para sargentos:

Idem quanto aos dos oficiais, em castão de metal amarelo.

Sobre-capa de boné

Para oficiais e praças:

De matéria plástica branca transparente

Galochas

Para oficiais e praças:

De borracha, pretas.

Botões

Para oficiais e praças:

a) Dourados para os 1.º, 2.º e 3.º uniformes, e nos de parada e volteio.

b) Pretos brilhantes para os outros uniformes.

Estes botões serão de dois tamanhos diferentes:

Pequenos, com 0,017 m. de diâmetro na base a 0,007 m. de flecha máxima. Grandes com 0,022 m. de diâmetro na base e 0,009 m. de flecha máxima. Eles terão as seguintes características: forma de calota esférica com uma coroa periférica, na superfície curva e limitada por dois aros, carregada de vinte estrélas de cinco pontas no interior do aro menor, inscrito uma estréla de cinco pontas, maior, tudo em relevo e tendo no centro do círculo da base um olho de adaptação, tudo conforme figuras 13, 14, 15 e 16.

XIV — Pavilhão distintivo de comando, chefia ou diretoria, etc.

Retangulares: de 1,00 m. × 1,50 m. de lados, em fileli, sendo:

Do Comando Geral (fig. 102) dividido horizontalmente em duas partes iguais; a de cima verde e a de baixo amarela, tendo de lado do mastro um triângulo equilátero azul-marinho de 1,00 m. de lado e a base coincidente com o lado do retângulo, ostentando no centro e com 0,20 m. de raio máximo, o símbolo sintético da Corporação do item I do art. 11.

De Chefia do Estado Maior (fig. 99) — idem quanto ao do Comando Geral, levando, porém, no centro do triângulo azul, em vez do símbolo da Corporação, duas espadas cruzadas em Cruz de Santo André, na cor branca, encimada ao centro por uma esfera armilar amarelo-ouro, de 0,12 m. de raio.

De Comando de Batalhão de Infantaria (fig. 96) dividido verticalmente em duas partes iguais, sendo a da extremidade livre, subdividida horizontalmente, também em duas partes iguais com as cores vermelha, no quarto de cima e amarela no de baixo e toda azul-marinho na metade junto ao mastro, ostentando no centro desta dois fuzis cruzados em santor, na cor amarelo-ouro e com 0,25 m. de comprimento, encimados ao centro pelos algarismos arábicos correspondentes ao Corpo, na cor branca.

De Comando do Regimento de Cavalaria (fig. 98) — idem quanto ao de Comando de Batalhão, mas tendo os fuzis substituídos por duas lanças com bandeirolas igualmente dispostas e da mesma cor.

De Diretor da Contadoria, da Intendência Geral, do Serviço de Saúde, da Instrução, Comando do Corpo de Serviços Auxiliares, Diretor da Escola de Recrutadas e Comando da Companhia de Metralhadoras Motorizadas (figuras 103, 94, 97, 100, 95, 104 e 101), idem quanto ao de Comando de Batalhão de Infantaria, tendo porém, os fuzis e o algarismo substituídos, respectivamente, pelas seguintes peças todas em amarelo-ouro; uma fôlha de acanto com o vértice voltado para baixo; uma fôlha de acanto com o vértice voltado para cima; uma cobra enleada num gládio; uma estréla de cinco pontas raiada; um castelo; uma estréla de cinco pontas e um elmo com cocar.

De subunidade enquadrada — retangulares, de 0,30 m × 0,45 m. de lados todos em fileli vermelho, ostentando ao centro em amarelo-ouro as armas da Unidade, tendo, na cor branca superpostos, em algarismo romano, o número da subunidade e sotoposto, na mesma cor o algarismo arábico da Unidade (figs. 37 e 38).

Observação

Para as lanças do Regimento de Cavalaria ficam adotadas bandeirolas de 0,20 m. de largura e 0,45 m. de comprimento, terminadas em duas pontas e divididas horizontalmente em duas partes iguais, sendo vermelha a de cima e amarela a de baixo, com uma estréla azul ao centro, como na figura 39.

TÍTULO IV

(Da Ilustração)

Art. 12. Os uniformes e peças de uniformes referidas nos títulos e capítulos anteriores terão, de acordo com o que ficou estabelecido, o aspecto e os detalhes que se observam nas pranchas gráficas seguintes: — Clichês D. 848-62.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1953. — *Tancredo de Almeida Neves*, Ministro da Justiça.

PRANCHA 'R'

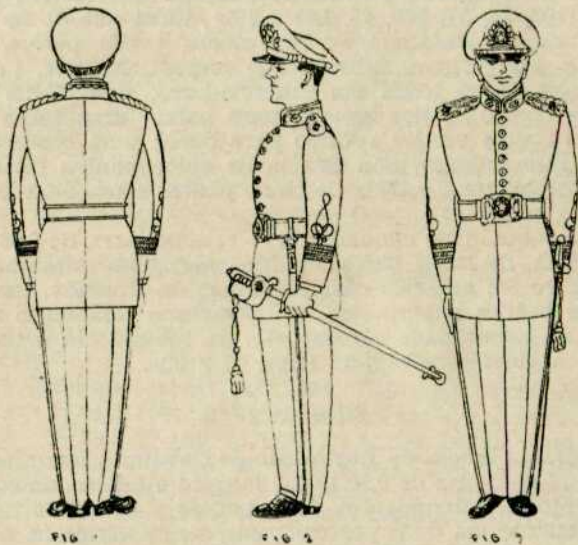


FIG 1

FIG 2

FIG 3

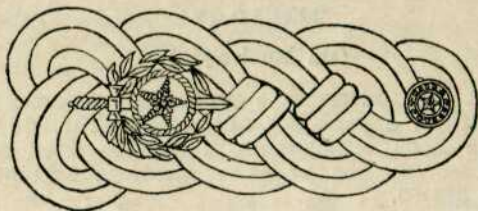


FIG 4

PRANCHA 'R'

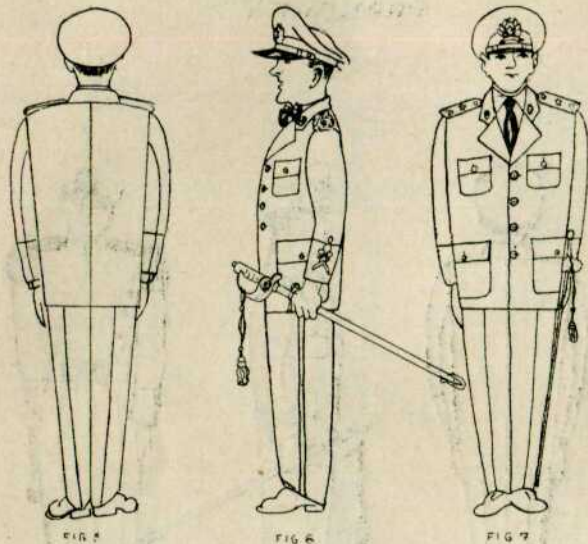


FIG 5

FIG 6

FIG 7

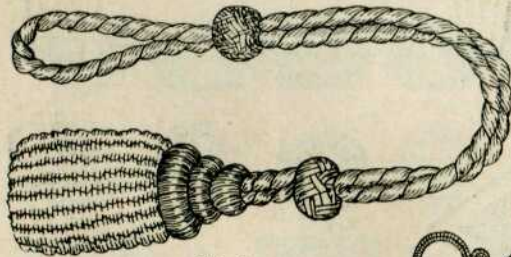


FIG 8

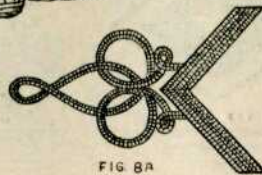
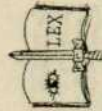
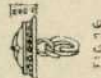
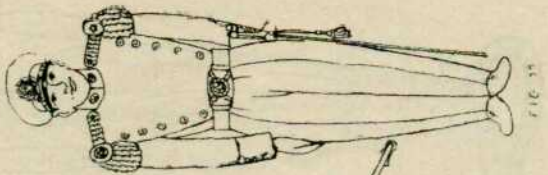
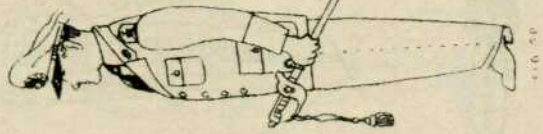
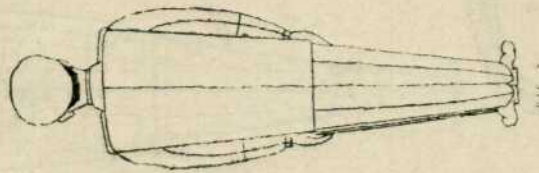


FIG 8A

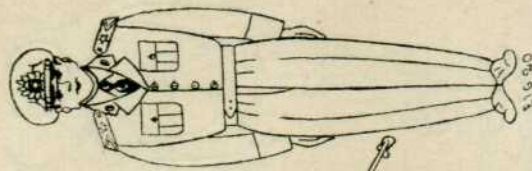
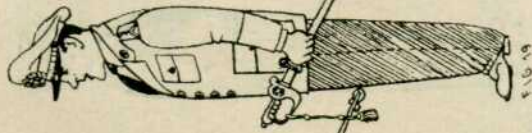
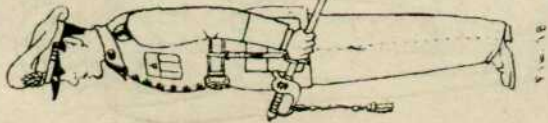
50

PRANCHI'S

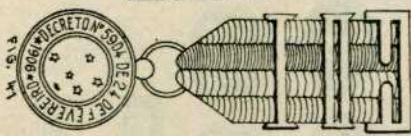
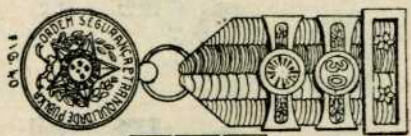
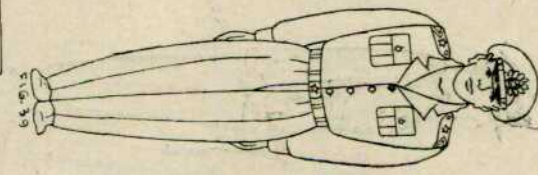
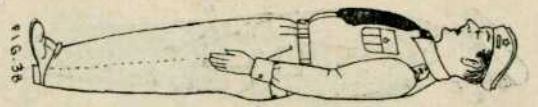
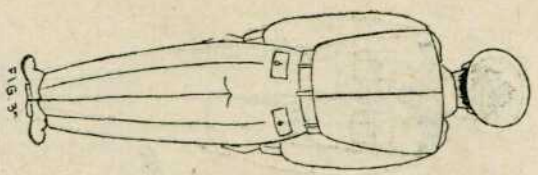


51

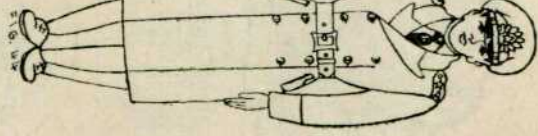
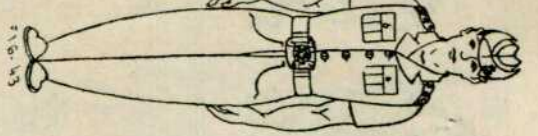
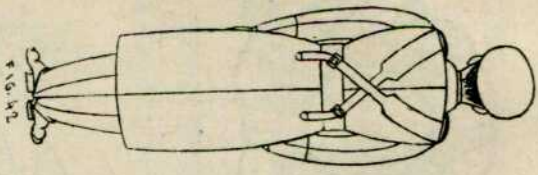
PRANCHI'S



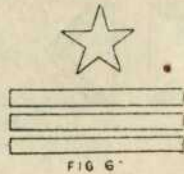
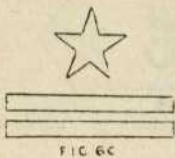
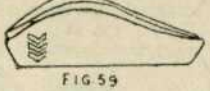
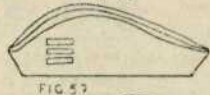
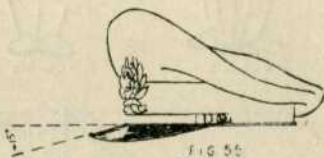
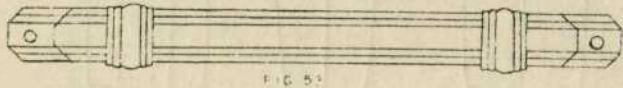
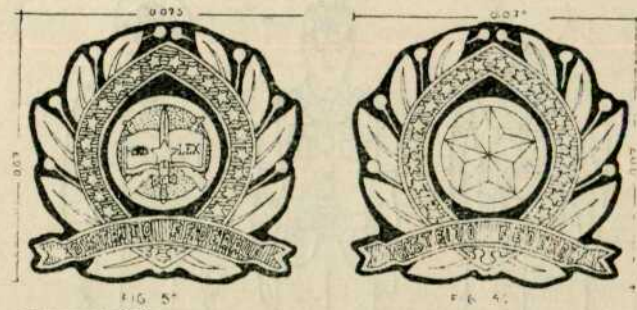
PANZIERE
67



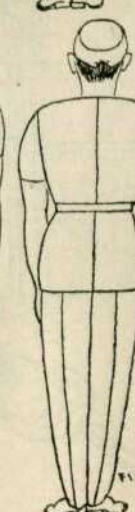
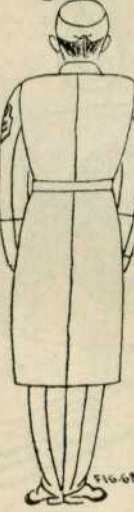
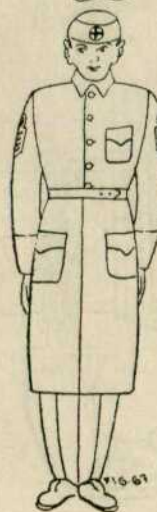
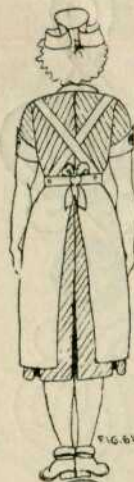
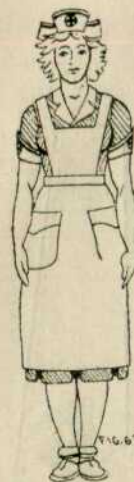
PANZIERE
68

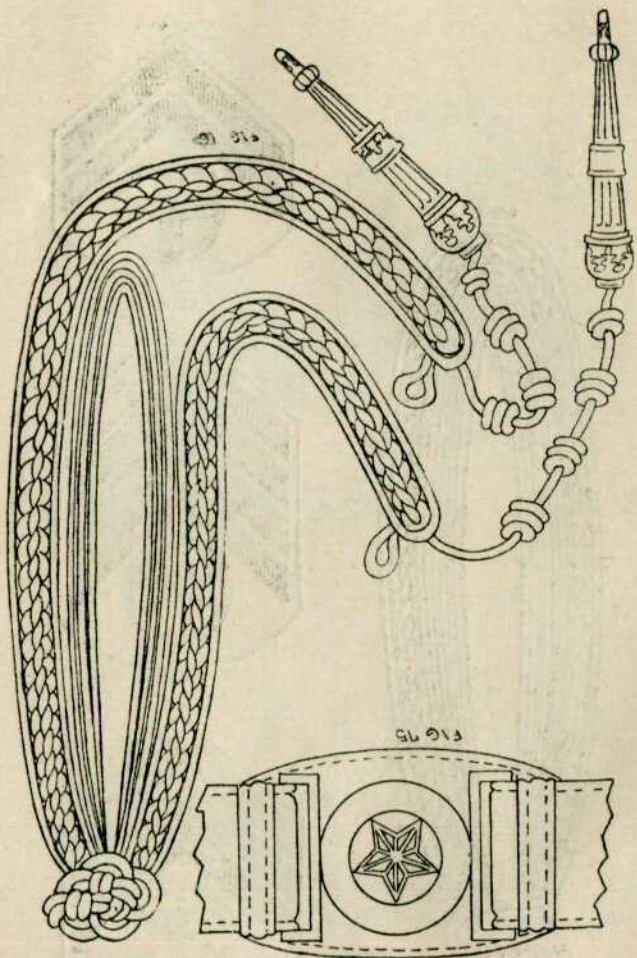


PRANCHÉ



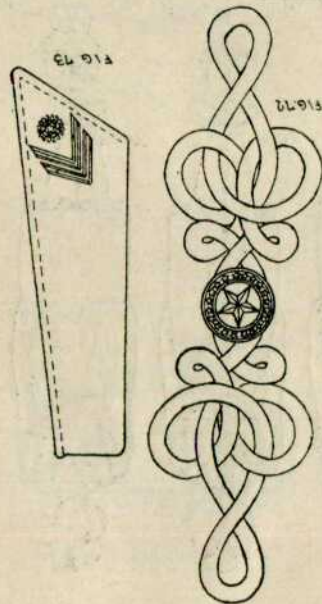
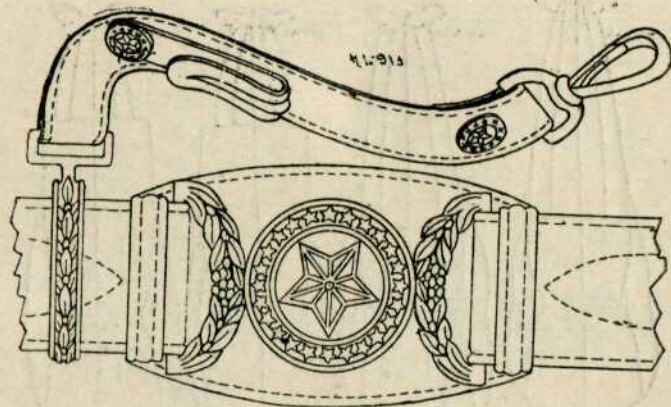
PRANCHA 'H'





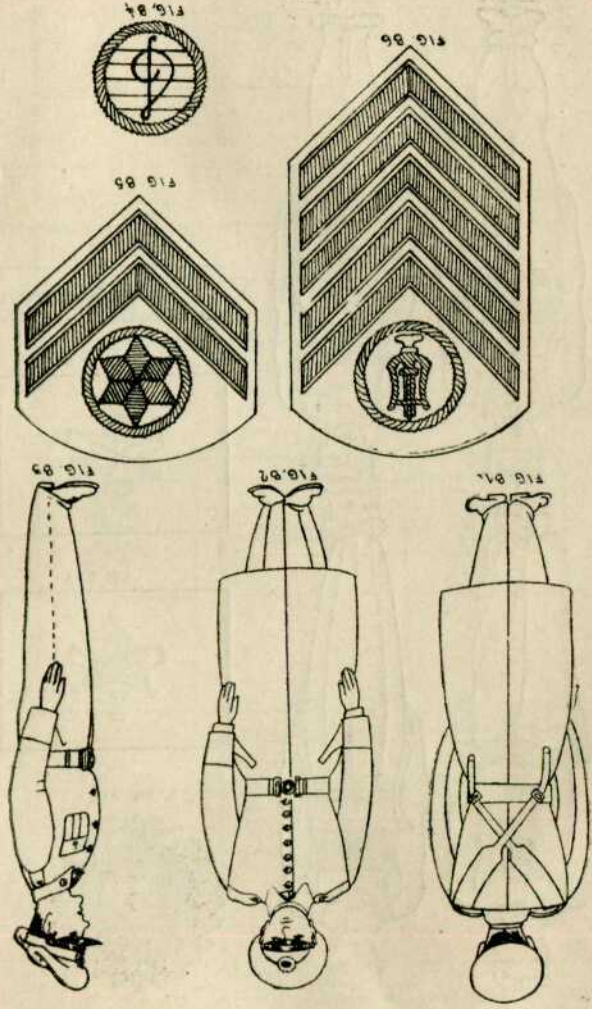
PRANCHER 'S

96

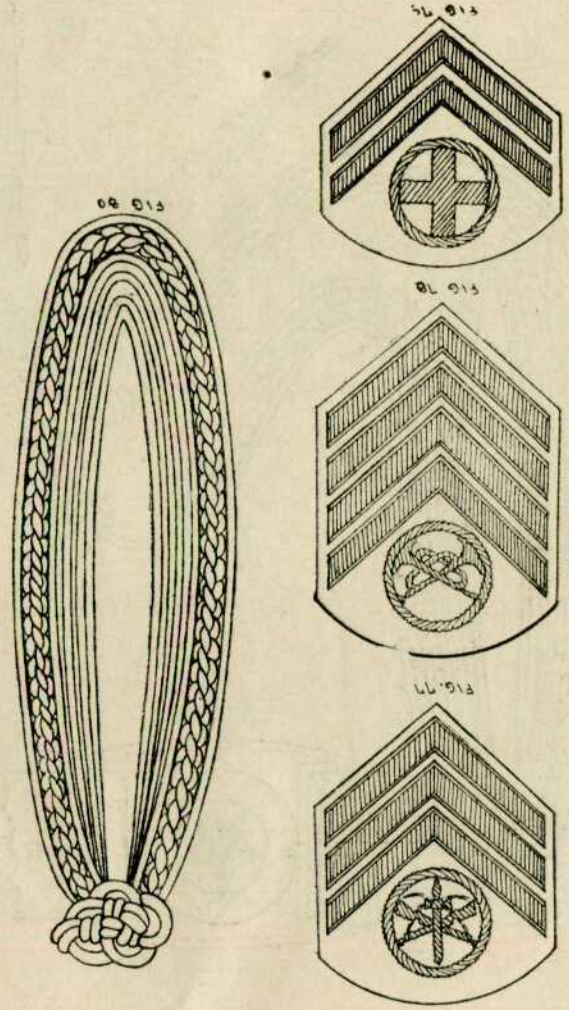


PRANCHER 'S

98



PRANCHÉ.
58



PRANCHÉ.
59

PRANCHA 'M'



FIG. 86



FIG. 90

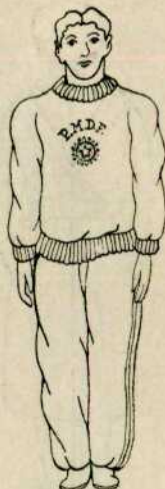


FIG. 91



FIG. 87



FIG. 88



FIG. 89

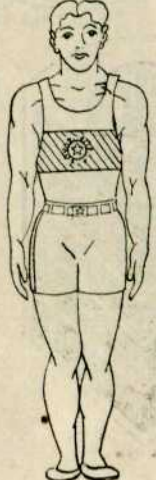


FIG. 92

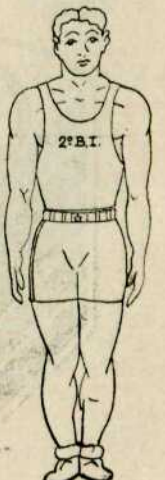


FIG. 93

PRANCHA 'N'

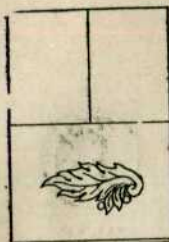


FIG. 94

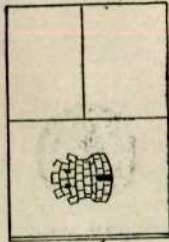


FIG. 95

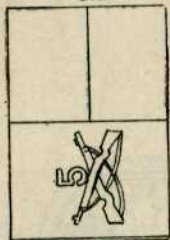


FIG. 96

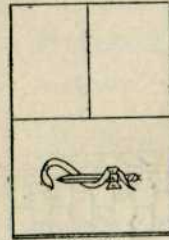


FIG. 97

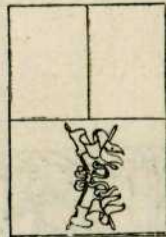


FIG. 98

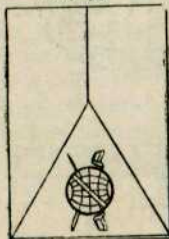


FIG. 99

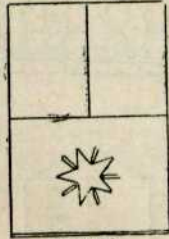


FIG. 100

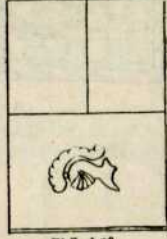


FIG. 101

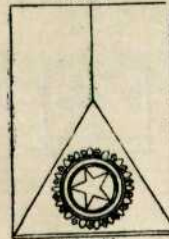


FIG. 102



FIG. 103



FIG. 104

51
PRANCHA 0



FIG. 104



FIG. 105



FIG. 107

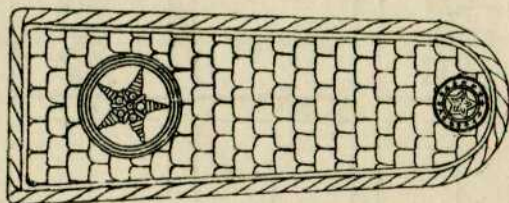


FIG. 108



FIG. 109



FIG. 110

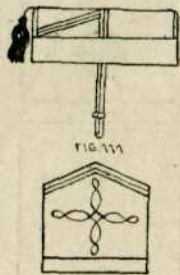


FIG. 111

FIG. 112

ANEXO

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO R.U.P.M.,
PELO COMANDO GERAL, DE ACÔRDO COM
AS LETRAS a E b DO ARTIGO 7.º DO MENCIO-
NADO REGULAMENTO — (BOL. Q. G.
DE 8/2/954, TOPICO IV)

TITULO II

CAPÍTULO :

GRUPO A

(PARA OFICIAIS E ASPIRANTE A OFICIAL)

No 2.º uniforme — item 7 — Guia de espada — Substitua-se a lona cinza pardo por gabardine azul marinho.

No 4.º uniforme — tipo A — item 7 — Cinturão — Substitua-se a lona cinza pardo por brim caqui triunfador (côr 2), forrado de couro, sendo os metais oxidados em lugar de dourados.

No 6.º uniforme — tipo C — A camiseta será branca lisa, não levando as iniciais de Corpo ou Repartição, no peito.

GRUPO D

(PARA CAEÓS, SOLDADOS E ASSEMELHADOS)

No 3.º uniforme — tipo A — item 2 — Túnica — A costura vertical central do dorso, não será aberta no seu terço inferior. A túnica será provida de alças laterais para fixar o cinto, présas por um botão pequeno de metal dourado.

Item 10 — Cinturão — O fecho será de metal oxidado.

No 4.º uniforme — tipo A — Idêntica às alterações do 3.º uniforme tipo A, sendo os botões pequenos de massa preta.

GRUPO E

UNIFORMES ESPECIAIS

Uniforme de motorista

Uniforme n.º 1 — item 1 — Boné — por cima do distintivo colocar as iniciais M.J.N.I.

Na observação acrescentar, dentre os motoristas que servem as diversas autoridades, os do Cmt. do C.S.A.

Outrossim, resolvo estabelecer:

— O uso do capacete de fibra e da perneirinha de vaqueta preta, quando nos serviços de guarnição, policiamento e outros que forem determinados, constituindo tais peças, carga das Unidades;

— O uso de gôrro sem pala de brim caqui triunfador, para os cabos, soldados e assemelhados, quer externa ou internamente, ficando considerado facultativo o uso do boné de gabardine cinza pardo, cuja aquisição será feita por conta própria; e,

— O uso do blusão de brim caqui triunfador e de punhos brancos, pelas praças designadas para o serviço de trânsito.

Facultar:

O uso pelos sargentos, do emblema do boné, confeccionado em sêda e canotilhos de ouro e prata, idêntico ao de metal dourado.

Finalmente, determino o prazo de tolerância para o uso dos atuais uniformes, até 31 de dezembro do corrente ano.

TÓPICO DO BOLETIM DO Q. G. N.º 104 DE 11-5-1954

REGULAMENTO DE UNIFORMES (R.U.P.M.) — MODIFICAÇÃO

1. Suprimir a 1.ª Observação do 2.º Uniforme.
2. A 2.ª Observação do 3.º Uniforme, tipo A, passa a ter a seguinte redação:
E' facultado o uso neste uniforme de sapatos de camurça branca, com meias brancas.
3. A Observação do 3.º Uniforme, tipo B, passa a ter a seguinte redação:
Neste uniforme inclui-se as peças previstas na 1.ª Observação do 3.º Uniforme.
4. As letras *c* e *d*, do item I, do artigo 9.º do capítulo II, passam a ter respectivamente, a seguinte redação:
c) Segundo Uniforme:
No inverno ou nos dias frios do ano, nas apresentações individuais ou coletivas; nos atos oficiais ou sociais, a passeio e nas exéquias, funerais e quando fôr determinado. Quando fôr exigido para os civis traje rigor, esse uniforme será usado, com camisa branca, colarinho duro da mesma-côr, de pontas viradas e gravata de sêda preta de laço horizontal.
d) Terceiro uniforme: tipo A.
No verão e nos dias quentes — nas mesmas condições acima.
5. Fica facultado o uso, no 1.º uniforme, tipo B, da calça de tecido preto, idêntica a usada no "Smoking".

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	5
DAS GENERALIDADES	5

DO PLANO DE UNIFORMES

PARA OFICIAIS E ASPIRANTES A OFICIAL

GRUPO A:

1.º Uniforme (De gala)	
Tipo A	7
Tipo B (Combinação)	9
ALTERAÇÕES	65
2.º Uniforme: Cinza-pardo	9
ALTERAÇÕES	63 e 65
3.º Uniforme	
Tipo A (Branco)	11
ALTERAÇÕES	65
Tipo B (Combinação)	12
ALTERAÇÕES	65
4.º Uniforme	
ALTERAÇÕES	63
Tipo A (Beje-claro)	12
Tipo B (Combinação)	13
5.º Uniforme (De instrução)	14
6.º Uniforme (De educação física)	
Tipo A (De representação)	14
Tipo B (De competição)	14
Tipo C (De exercícios e treinamentos)	15
ALTERAÇÕES	63
7.º Uniforme (De especialidades técnicas)	
Tipo A	15
Tipo B	15

GRUPO E:

<i>Uniforme de Parada</i>	
Modelos A e B	25
<i>Uniforme de Hipismo</i>	
Tipos A e B	26
Do uso dos Uniformes	30
Das combinações	31
Dos complementos do Uniforme e seu uso	32
Emblema do boné	32
Distintivo de gola ou lapela	34
Distintivo de função (Alamares)	35
Fourragère	36
Distintivo de curso	36
Distintivo de reformados	37
Medalhas	37
Agasalhos	38
Insignias de pósto	40 a 43
 <i>Acessórios</i>	
Espada	44
Pingalim	45
Sóbre capa de boné	45
Galchas	45
Botões	46

PARA ALUNOS DA E. F. O.

GRUPO B:

2. ^o Uniforme (Gabardine ou tropical cinza-pardo)	16
3. ^o Uniforme	
Tipo A (Branco)	17
Tipo B (Combinação)	17
4. ^o Uniforme (Cáqui beje-claro)	17
Tipo B (Combinação)	18
5. ^o Uniforme (De instrução)	18
6. ^o Uniforme (De educação física)	19
<i>Uniforme de parada</i>	25
Emblema do boné	33
Distintivo de gola	35
Agasalhos	38
Insignias	42

PARA SARGENTOS

GRUPO C:

2. ^o Uniforme (Gabardine ou tropical cinza-pardo)	19
3. ^o Uniforme	
Tipo A (Branco)	20
Tipo B (Combinação)	20
4. ^o Uniforme	
Tipo A (Cáqui beje-claro)	21
Tipo B (Combinação)	21
5. ^o Uniforme (Cáqui beje-claro) De instrução	21
6. ^o Uniforme (Educação física)	22
7. ^o Uniforme (De especialidades técnicas)	
Tipos A e B	22
Emblemas do boné	33 e 64
Distintivo de gola	35
Medalhas	37
Agasalhos	39
Insignias	43 - 44
Espada e pingalim	45
Botões	46

PARA CABOS E SOLDADOS

GRUPO D:

3. ^o Uniforme	
ALTERAÇÕES	63
Tipo A (Branco)	22
Tipo B (Combinação)	23
4. ^o Uniforme (Cáqui beje-claro)	
ALTERAÇÕES	63
Tipo A	24
Tipo B (Combinação)	24
5. ^o Uniforme (Cáqui) de instrução	24
6. ^o Uniforme (De educação física)	25
7. ^o Uniforme (Especialidades técnicas)	25
Emblema do boné	33 e 34
Distintivo de gola	35
Distintivo de curso	36
Distintivo de reformados	37
Medalhas	37
Agasalho	40
Insignias	44

Sobre capa boné	45
Botões	46
Uso de gôrro, capacete e blusão	64

GRUPO E:

Uniforme de volteio

Tipos A e B	26 e 27
Uniforme de motorista	

ALTERAÇÕES

Uniforme n.º 1	27
Uniforme n.º 2	28
Uniforme de serventes	28
Uniforme de operários e fuchinas	28
Uniforme de presos e condenados	29
Uniforme de enfermeiros	29
Uniforme de serventes do S.S.	29

Do uso dos uniformes e das combinações	30 e 31
Do complemento do uniforme e seu uso	32
Pavilhão distintivo do Comando, Chefia ou Diretoria	46
Da ilustração	47

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO -- BRASIL -- 1954